

**DIRETRIZES POLÍTICAS**  
PARA O DESENVOLVIMENTO  
E A PROMOÇÃO DA  
**INFORMAÇÃO**  
**GOVERNAMENTAL**  
**DE DOMÍNIO PÚBLICO**

PAUL F. UHLIR

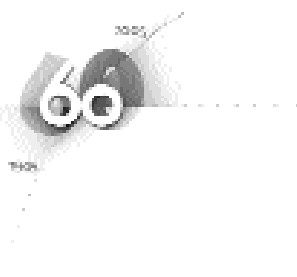
Brasília, abril de 2006

© UNESCO 2006 Edição publicada pela Representação da UNESCO no Brasil  
Título original: Policy guidelines for the development and promotion of  
governmental public domain information, Paris, 2004.

O autor é responsável pela escolha e apresentação dos fatos contidos neste livro, bem como pelas opiniões nele expressas, que não são necessariamente as da UNESCO, nem comprometem a Organização. As indicações de nomes e a apresentação do material ao longo deste livro não implicam a manifestação de qualquer opinião por parte da UNESCO a respeito da condição jurídica de qualquer país, território, cidade, região ou área de seu domínio, ou com relação à delimitação de suas fronteiras ou limites.



Organização  
das Nações Unidas  
para a Educação,  
a Ciência e a Cultura



**DIRETRIZES POLÍTICAS**  
PARA O DESENVOLVIMENTO  
E A PROMOÇÃO DA  
**INFORMAÇÃO**  
**GOVERNAMENTAL**  
**DE DOMÍNIO PÚBLICO**

PAUL F. UHLIR

*edições* UNESCO

### **Conselho Editorial**

Rosamaria Durand  
Bernardo Kliksberg  
Juan Carlos Tedesco  
Adama Ouane  
Célio da Cunha

### **Comitê para a Área de Comunicação e Informação**

Maria Inês Bastos  
Célio da Cunha  
Ana Lúcia Guimarães

*Tradução:* Hélia de Souza Chaves Ramos

*Revisão:* Reinaldo Lima

*Assistente Editorial:* Larissa Vieira Leite

*Diagramação:* Paulo Selveira

*Capa:* Edson Fogaça

© UNESCO, 2006

Uhlir, Paul F.

Diretrizes políticas para o desenvolvimento e a promoção da informação governamental de domínio público / Paul F. Uhlir. – Brasília: UNESCO, 2006. 69 p.

Título original: Policy guidelines for the development and promotion of governmental public domain information

ISBN: 85-7652-034-6 CI-2004/WS/5

1. Informação pública 2. Domínio público 3. Governo eletrônico—política governamental 4. Disseminação da informação—política governamental 5. Processamento da informação 6. Propriedade intelectual 7. Política de comunicação 8. Legislação da comunicação I. UNESCO II. Título

CDD 350.007



### **Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura**

Representação no Brasil

SAS, Quadra 5, Bloco H, Lote 6, Ed. CNPq/IBICT/UNESCO, 9º andar  
70070-914 - Brasília - DF - Brasil

Tel.: (55 61) 2106-3500

Fax: (55 61) 322-4261

E-mail: [grupoeditorial@unesco.org.br](mailto:grupoeditorial@unesco.org.br)

## EQUIPE RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO FINAL

Em cumprimento à Resolução 29 C/28 da Conferência Geral da UNESCO de 1997, que convida o Diretor-Geral a empreender ações para “facilitar o acesso à informação de domínio público, com o objetivo final de construir um repositório eletrônico geral para todas as informações de natureza pública relevantes para a área de competência da UNESCO”, a UNESCO incluiu em seu programa para o biênio 2002-2003 a preparação de Diretrizes para assessorar os Estados-membros no que diz respeito a políticas para o desenvolvimento e a promoção da informação de domínio público, levando em consideração as necessidades nacionais, assim como as práticas internacionais.

Uma minuta das Diretrizes, preparada pelo Sr. Paul F. Uhlir (EUA), foi concluída no início de 2003, e o documento resultante foi publicado em inglês e francês pela UNESCO, intitulado “Minuta das Diretrizes Políticas para o Desenvolvimento e a Promoção da Informação de Domínio Público” (Draft Policy Guidelines for the Development and Promotion of Public Domain Information) (CI-2003/WS/2). Em seguida, a UNESCO providenciou a realização de uma ampla revisão oficial da minuta, assim como uma análise por pares (*peer review*), realizada por um grupo de especialistas independentes conhecidos da Secretaria, inclusive alguns selecionados dentre os participantes do Simpósio Internacional sobre o Acesso Livre e o Domínio Público de Dados Digitais e Informação para a Ciência, realizado pela UNESCO, em 10-11 de março de 2003.

Fica registrado o reconhecimento às quatorze Comissões Nacionais da UNESCO, que apresentaram comentários sobre a minuta (da Finlândia, França, Geórgia, Alemanha, Israel, Itália, Japão, Jordânia, Lituânia, México, Países Baixos, Paquistão, Eslováquia, Espanha) ao governo dos Estados Unidos da América e à Organização Mundial de Propriedade Intelectual (OMPI), assim como aos seguintes especialistas independentes:

- Sr. Edward Barrow  
Consultor da *New Media Copyright*  
Reino Unido
- Sr. Carlos Correa  
Universidade de Buenos Aires  
Argentina
- Sir Roger Elliot  
Universidade de Oxford  
Reino Unido
- Sr. Woody Horton  
Consultor da Comissão de Bibliotecas e Ciência da Informação dos  
Estados Unidos (NCLIS)  
Washington, D.C., EUA
- Sr. Peter Schröder  
Ministro da Educação, Cultura e Ciência  
Países Baixos
- Sr. Tim Unwin  
Departamento para o Desenvolvimento Internacional  
Londres, Reino Unido
- Sr. Jan Windmüller  
Ministro da Ciência, Tecnologia e Inovação  
Copenhague, Dinamarca
- Sr. William A. Wulf  
Presidente, Academia Nacional de Engenheiros  
Washington, D.C., EUA

A UNESCO nomeou, então, uma estagiária universitária com *expertise* em lei do ciberespaço, Srta. Isabelle Eray (Suíça), para realizar uma análise da política internacional de informação de domínio público nas áreas recomendadas pelos revisores e para elaborar a proposta de uma nova estrutura das Diretrizes que acomodasse as modificações sugeridas. A abordagem proposta foi refinada pela Secretaria, em consulta com a autora, que foi contratada pela segunda vez para preparar a versão final, com base na nova estrutura e na revisão internacional.

Pretende-se que a presente versão final do documento – cujo título foi modificado pelo acréscimo da palavra “Governamental” para refletir uma ênfase crescente das responsabilidades dos governos em tornar a informação do setor público disponível aos cidadãos – seja vista como guia prático para auxiliar na implementação das disposições relevantes da Recomendação sobre a Promoção e Utilização do Multilingüismo e o Acesso Universal ao Ciberespaço, adotada pela Conferência Geral da UNESCO em novembro de 2003. Representa também uma contribuição à implementação do Plano de Ação da Cúpula Mundial sobre a Sociedade da Informação (CMSI), cuja primeira sessão foi realizada em Genebra, no período de 10-12 de dezembro de 2003, e que especificou a necessidade de “desenvolver diretrizes políticas para o desenvolvimento e a promoção da informação de domínio público como substancial instrumento internacional para fomentar o acesso público à informação.”

Espera-se que as Diretrizes sejam amplamente úteis a elaboradores de políticas e tomadores de decisão nos níveis nacional e internacional. Entretanto, deve-se salientar que essas Diretrizes têm caráter estritamente aconselhador e não pretendem ser entendidas como instrumentos prescritivos ou normativos.

Durante o processo de desenvolvimento das Diretrizes, a Divisão de Sociedade da Informação (Setor de Comunicação e Informação), responsável por sua preparação como Secretaria do Programa da UNESCO “Informação para Todos”, beneficiou-se do intenso apoio e consultoria da Divisão de Artes e Empresa Cultural (Setor de Cultura), responsável pela implementação do programa da UNESCO relacionado a direitos autorais.

Comentários e sugestões de melhorias são bem-vindos e deverão ser enviados para:

Mr Boyan Radoykov  
Information Society Division  
UNESCO  
7, place Fontenoy  
75352 PARIS 07 SP  
Fax: 33 (0)1.45.68.55.83  
Email : b.radoykov@unesco.org

# SUMÁRIO

ABSTRACT .....	11
----------------	----

RESUMO EXECUTIVO .....	13
------------------------	----

## **PARTE 1**

POR QUE A INFORMAÇÃO GOVERNAMENTAL DE DOMÍNIO PÚBLICO É IMPORTANTE .....	21
---	----

1.1. Propósito e escopo das Diretrizes .....	21
--	----

1.2. A definição de “informação de domínio público” pela UNESCO ..	23
--	----

1.3. A informação do setor público .....	25
--	----

1.4. A importância da informação governamental de domínio público ..	29
--	----

1.4.1. Benefícios para a sociedade .....	29
--	----

1.4.2. O papel econômico e o valor da informação governamental de domínio público .....	31
--	----

1.5. Grandes desafios e oportunidades .....	33
---	----

1.5.1. Reduzindo o hiato digital .....	33
--	----

1.5.2. Promovendo a produção, disseminação e preservação da informação digital de domínio público .....	35
--	----

## **PARTE 2**

COMO DESENVOLVER E PROMOVER A INFORMAÇÃO GOVERNAMENTAL DE DOMÍNIO PÚBLICO .....	37
--	----

2.1. Elementos-chave de política e princípios básicos .....	37
---	----

2.2. Primeiro elemento-chave: definir o escopo da informação de domínio público disponível produzida pelos governos de acordo com as necessidades da nação .....	39
--	----



2.3. Segundo elemento-chave: estabelecer o direito legal ao acesso e utilização da informação pública . . . . .	41
2.4. Terceiro elemento-chave: desenvolver e implementar uma estrutura compreensiva de política governamental de informação pública para a gestão e disseminação de recursos de informação pública . . . . .	45
2.4.1. Criação de uma estrutura apropriada de gestão da informação pública . . . . .	45
2.4.2. Definir os requisitos da política de gestão da informação pública . . . . .	48
2.4.3. Adoção de estratégias sobre a gestão de sistemas de informação e de tecnologias da informação . . . . .	56
2.4.4. Elementos de procedimentos-chave para o desenvolvimento de uma Estrutura Nacional de Política de Informação . . . . .	60

**PARTE 3**

ACESSO E UTILIZAÇÃO DA INFORMAÇÃO GOVERNAMENTAL PROTEGIDA PELAS LEIS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL . . . . .	63
---	----

BIBLIOGRAFIA . . . . .	67
------------------------	----

## ABSTRACT

*One of the ultimate goals of any society is the empowerment of all of its citizens, through the access to and use of information and knowledge. In support of this goal, governmental information is being made available through the Internet and the World Wide Web. Some pieces of this information are restricted to public access and use, because of intellectual property (IP) protection, national security, privacy, confidentiality, and other considerations. A great deal of it, however, can be openly disseminated through the Internet, libraries, and other means. Public domain information refers to publicly accessible information, the use of which does not infringe any legal right, or any obligation of confidentiality, and includes official information produced and voluntarily made available by governments or international organizations.*

*The role and value of public domain information, especially the information produced by the public sector, has not yet been widely approached and is generally poorly understood. Governments play a critical leadership role in expanding access to and use of public domain information. To fulfill this role, they should develop an integrated and comprehensive national information policy to increase and promote the production, dissemination, and use of governmental information in the public domain. The establishment of such policy involves decisions in three main areas: Scope of the information to be made available, adoption of a public information legal principle and definition of a comprehensive governmental Information Policy Framework.*

*A nation may decide to protect works produced by public entities as IP. This decision does not necessarily hinder the public from accessing such information, but can place extensive limits on the public's re-use of that information. In the public-private partnerships IP laws can also protect the information generated. In such instances, the government should carefully consider the balance between the legitimate IP restrictions on access to and use of the information on the one hand, and the citizens' rights and broader social and economic interests of the nation on the other.*

# RESUMO EXECUTIVO

## PARTE 1: POR QUE A INFORMAÇÃO GOVERNAMENTAL DE DOMÍNIO PÚBLICO É IMPORTANTE

Uma das principais metas de qualquer sociedade é o fortalecimento de todos os cidadãos, por meio do uso da informação e do conhecimento, como um corolário dos direitos básicos à liberdade de expressão e à participação na vida cultural e no progresso científico. Em apoio a essa meta, cada vez mais a informação governamental está sendo produzida e disponibilizada por meio da internet e da *World Wide Web*. Algumas dessas informações apresentam restrições relativas ao acesso e uso público, devido à proteção de propriedade intelectual (PI), segurança nacional, privacidade, confidencialidade e outras considerações. Grande parte dessa informação, entretanto, pode ser abertamente disseminada pela internet, por bibliotecas e outros meios, aos cidadãos e a uma vasta gama de atores do desenvolvimento, como empresas e escolas. Enquanto o foco da maioria das análises sobre a política e a elaboração de leis concentra-se tipicamente na proteção da informação proprietária, o papel e o valor da informação de domínio público – especialmente da informação produzida pelo setor público – não são tratados com suficiente amplitude e em geral são mal compreendidos. O objetivo dessas Diretrizes Políticas é ajudar a desenvolver e promover a informação de domínio público, em nível governamental, com particular atenção à informação em formato digital.

A Recomendação da UNESCO sobre a Promoção e Utilização do Multilingüismo e o Acesso Universal ao Ciberespaço apresenta a seguinte definição:

*A informação de domínio público refere-se à informação publicamente acessível, cuja utilização não infringe qualquer direito legal, ou qualquer obrigação de confidencialidade. Refere-se, portanto, por um lado, ao domínio de todos os trabalhos, ou objetos de direitos relativos, que podem ser explorados por todos sem qualquer autorização, por exemplo quando a proteção não é concedida por lei nacional ou internacional, ou devido à expiração do termo de proteção. Refere-se, por outro lado, a dados públicos e informações oficiais produzidos e voluntariamente disponibilizados por governos ou organizações internacionais.*

À luz dessa definição, a informação de domínio público compreende duas noções distintas:

- Por um lado, pode ser definida como aquela que é deixada de fora do escopo dos direitos autorais ou de outras formas de proteção estatutária: abrange tudo o que não tem direito, ou não tem mais direito, a tal proteção.
- Por outro lado, também se refere à informação de natureza intrinsecamente pública; ou seja, certos tipos de informação que são produzidos por autoridades públicas (“governo” no sentido amplo) no cumprimento de suas funções, e que são vistos como um bem público. Essa “informação governamental de domínio público”, nos níveis nacional e subnacional – à qual podem ser agregadas algumas informações de domínio público produzidas por organizações internacionais públicas – não está, em princípio, sujeita a apropriação.

A informação governamental de domínio público é parte de uma categoria mais ampla de “informação do setor público”. Certas informações do setor público podem estar protegidas por razões específicas.

A quantidade de informação governamental – e de outros tipos de informação – de domínio público é maciça e pode ser reconhecida como uma grande contribuição para o desenvolvimento econômico e social do mundo, conforme ilustrado pelos seguintes exemplos:

- Alguns dos maiores valores associados à disseminação da informação governamental de domínio público são a “transparência” da governança e a promoção dos ideais democráticos: igualdade, democracia, abertura. Quanto maior for a quantidade de informação disponível abertamente pelo governo e sobre o governo, menor será a possibilidade de este governo conseguir ocultar atos ilegais, corrupção e má administração.
- A disseminação aberta e irrestrita da informação promove também a melhoria da saúde e segurança públicas e do bem-estar social geral, à medida que os cidadãos se tornem mais bem informados para tomar decisões sobre sua vida cotidiana, seu ambiente e seu futuro.
- A informação governamental de domínio público pode servir às funções essenciais da pesquisa científica e técnica de toda a sociedade. As bases de dados factuais, muitas das quais são coletadas pelas entidades governamentais ou com financiamento do governo, são fundamentais ao progresso da ciência, ao avanço da inovação tecnológica e a um sistema educacional efetivo.

Muito do valor da informação de domínio público tem origem na sua utilização pelo público. Os efeitos positivos da informação de domínio público podem ser aumentados em enormes proporções quando tal informação for disponibilizada em redes digitais globais.

A despeito dos grandes avanços alcançados pelas Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs) e tecnologias de gestão da informação, existem sérios desequilíbrios globais bem documentados na forma de “hiato digital”. O desenvolvimento e a promoção do acesso à informação pública podem auxiliar na redução dessa lacuna de duas maneiras significativas.

- Em nível nacional: nos países em desenvolvimento, onde a produção da informação pelo setor privado não é tão ativa quanto no governo, a informação produzida pelo setor público constitui tipicamente uma parcela muito grande da informação gerada dentro do país e sobre ele e pode constituir um recurso especialmente importante para o desenvolvimento.
- Em nível internacional: por ser a internet uma rede internacional que transcende todas as fronteiras políticas, toda informação pública que é disponibilizada *online* torna-se imediatamente parte das chamadas “áreas globais comuns de informação” (global information commons), disponíveis para exploração em benefício dos países em desenvolvimento e de seus cidadãos.

Em ambos os casos, entretanto, uma das maiores barreiras à utilização da informação disponível é provavelmente o idioma, que exige estratégias para redução dos obstáculos, para que se possa ter acesso ao patrimônio multicultural humano disponível através da internet e de outros meios de comunicação.

## PARTE 2: COMO DESENVOLVER E PROMOVER A INFORMAÇÃO GOVERNAMENTAL DE DOMÍNIO PÚBLICO

Os governos têm um papel de liderança na expansão do acesso à informação de domínio público e na sua utilização. Para cumprir esse papel, os governos necessitam desenvolver uma política de informação nacional integrada e compreensiva para promover a produção, disseminação e utilização da informação governamental de domínio público. O estabelecimento de tal política envolve decisões em três áreas principais:

## Escopo da informação a ser disponibilizada

Como um princípio norteador, deve-se presumir que a informação produzida por entidades públicas em todos os setores e em todos os níveis esteja disponível ao público, e quaisquer exceções formais que impeçam os cidadãos de acessar a informação pública devem ser especificamente justificadas e formuladas o mais minuciosamente possível. Os governos nacionais devem ser estimulados a expandir o acesso aos vários tipos de recursos de informação pública e, quando apropriado, reavaliar o equilíbrio entre as políticas e práticas de disponibilização de recursos de informação existentes e as proteções legais que restringem a utilização e reutilização de tal informação. Além disso, todas as organizações intergovernamentais financiadas com recursos públicos devem prover acesso livre e gratuito a todas as suas publicações e às bases de dados públicas, especialmente a potenciais usuários de países em desenvolvimento.

## Acesso e utilização da informação pública como princípio legal

Um dos principais elementos de uma abordagem compreensiva relativa à promoção do acesso e utilização da informação governamental de domínio público é a adoção de uma “Lei Nacional de Liberdade de Informação” (LI), que assegure ao cidadão o acesso, sob demanda, à informação mantida pelo governo e que não esteja rotineiramente disponível. Os países que ainda não possuem uma LI para suas informações públicas devem adotar a sua própria, seguindo uma análise comparativa de leis similares de outros países, enquanto aqueles países que já possuem uma LI talvez desejem revisar sua legislação existente. Quaisquer exceções ao princípio de disponibilidade, tais como restrições devido à segurança nacional e proteção da privacidade pessoal e de segredos comerciais, devem ser cuidadosamente balanceadas.

As leis de liberdade de informação não são, entretanto, suficientes em si mesmas. Na prática, em geral acarretam um processo burocrático, enfadonho e relativamente dispendioso, que o cidadão tem de enfrentar para obter a informação que é legalmente de domínio público e que deveria se tornar pública. Assim, o governo deveria desenvolver também uma Estrutura compreensiva de Política de Informação para a gestão e disseminação ativa das informações governamentais, conforme destacado abaixo.

## Estrutura governamental de política de informação

A Estrutura de Política que trata da gestão e disseminação da informação deve ser ampla o suficiente para abranger a informação impressa e em formato digital, e deve oferecer orientação especial com relação à gestão e disseminação eletrônicas. O foco deve estar sempre na produção e disseminação da informação pública que satisfaça as necessidades dos cidadãos o mais abertamente possível e a custos mais baixos possíveis, com especial atenção a comunidades multiculturais ou menos favorecidas. Três principais áreas de ação precisam ser abordadas no desenvolvimento da Estrutura Nacional de Política de Informação Pública:

- criar uma estrutura apropriada de gestão da informação pública;
- definir requisitos de política de gestão da informação pública; e
- adotar estratégias sobre gestão de sistemas de informação e de tecnologias da informação.

Os seguintes elementos procedimentais-chave devem ser levados em consideração no desenvolvimento de uma Estrutura Nacional de Política de Informação:

1. A Estrutura de Política deve referenciar todos os relatórios e leis de suporte nos quais se baseia.
2. No desenvolvimento da Estrutura Nacional de Política e do plano de implementação detalhado correspondente, torna-se essencial envolver, em um processo consultivo, representantes dos principais grupos de todas as partes interessadas.
3. Fatores analíticos que precisam ser considerados: legais, econômicos, institucionais, socioculturais, de pesquisa e educacionais. Áreas ou setores de aplicações específicas com objetivos de informação e exigências de implementação especiais, tais como saúde, meio ambiente, energia, transporte, finanças e defesa, também necessitam de considerações individuais
4. Seguindo a conclusão e a aprovação formal da Estrutura de Política de Informação, os Diretores Gerais de Informação (DGI) de todas as principais entidades governamentais precisam desenvolver planos detalhados para implementação de todas as políticas de orientação, dentro do contexto das atividades oficiais e dos temas da competência dessas entidades.

5. Devido às rápidas mudanças que estão ocorrendo continuamente nos setores de informação e comunicação, a Estrutura de Política de Informação deve ser periodicamente revisada para mantê-la relevante e útil. Tal revisão deve ser realizada talvez a cada quatro/cinco anos, em calendário fixado pela Estrutura.
6. Uma atividade útil suplementar é a revisão das abordagens da política para gestão da informação pública e das tecnologias adotadas por outros países. As lições assimiladas das experiências de outros governos podem auxiliar as autoridades nacionais a evitar algumas das falhas ou dificuldades experimentadas por outrem e a identificar modelos legais e de política bem sucedidos que possam ser adaptados ao contexto nacional específico.

### PARTE III: ACESSO E UTILIZAÇÃO DA INFORMAÇÃO GOVERNAMENTAL PROTEGIDA PELAS LEIS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os direitos autorais e outras formas de proteção de Propriedade Intelectual (PI) são concedidos em algumas jurisdições a autoridades públicas por seu trabalho. Embora essas Diretrizes Políticas não recomendem tal abordagem pelas razões apresentadas acima, uma nação pode decidir proteger os trabalhos produzidos por entidades públicas devido a tradições ou para alcançar objetivos econômicos e culturais nacionais, à luz dos custos e benefícios.

É importante enfatizar que a aplicação das leis de PI à informação pública não exclui necessariamente o público do acesso a tais informações. Embora as leis de PI possam colocar limites extensivos na reutilização dessa informação pelo público, elas concedem às entidades públicas um extenso leque de opções de como organizar o acesso à informação em prol do bem público, levando em consideração os interesses dos cidadãos. Assim, as entidades governamentais cuja informação pública esteja protegida por leis de PI podem até utilizar licenças permissivas que minimizem a execução completa dos direitos de PI disponíveis, a fim de permitir maior liberdade na reutilização de suas informações.

Os produtos e serviços de informação fornecidos pelo setor privado são freqüentemente mais eficientes e de melhor qualidade do que aqueles



fornecidos pelo setor público, de forma que as parcerias público-privadas podem ser altamente benéficas na produção ou na distribuição da informação em nome de uma entidade governamental. Entretanto, se a proteção das leis de PI se aplicarem a tais informações, o governo deverá considerar cuidadosamente o equilíbrio entre as restrições legítimas de PI sobre o acesso e a utilização da informação, por um lado, e os direitos do cidadão e os mais amplos interesses sociais e econômicos da nação, por outro lado.

# 1. POR QUE A INFORMAÇÃO GOVERNAMENTAL DE DOMÍNIO PÚBLICO É IMPORTANTE

## 1.1. PROPÓSITO E ESCOPO DAS DIRETRIZES

De acordo com o artigo 19 da Declaração Universal dos Direitos Humanos<sup>1</sup>, o direito à liberdade de opinião e expressão inclui a liberdade de “procurar, receber e transmitir informações e idéias por quaisquer meios, independentemente de fronteiras.”<sup>2</sup> O artigo 27(1) da mesma Declaração prevê o “direito de participar livremente da vida cultural da comunidade... e de participar do progresso científico e de fruir de seus benefícios”. Assim, uma das principais metas de qualquer sociedade que esteja lutando pelo desenvolvimento humano é o fortalecimento de todos os seus cidadãos, por meio do acesso e utilização da informação e do conhecimento. Na atual evolução da informação e nas sociedades do conhecimento emergentes, o “acesso universal” às tecnologias de informação e comunicação (TICs), e particularmente às redes de informação digitais globais<sup>3</sup> exemplificadas pela internet, é essencial para se alcançar essa meta. Além disso, o multilingüismo no ciberespaço é de vital e estratégica importância para a garantia do direito à informação e à diversidade cultural.

Hoje, cada vez mais informações governamentais são produzidas e disponibilizadas por meio da internet e da *World Wide Web*. Algumas dessas informações apresentam restrições quanto ao acesso e à utilização pública, devido à proteção da propriedade intelectual (PI), segurança nacional, privacidade, confidencialidade e outras considerações. Grande parte dessa informação, entretanto, pode ser disseminada de forma útil e aberta pela internet, por bibliotecas e outros meios, aos cidadãos e a uma ampla gama de atores do desenvolvimento, como empresas e escolas. Enquanto o foco da maioria das análises sobre a política e a elaboração de

---

1 (UNITED NATIONS GENERAL ASSEMBLY, 1948). [Assembléia Geral das Nações Unidas, 1948].

2 NAÇÕES UNIDAS. Declaração Universal dos Direitos Humanos. Nova York: ONU, 1946. Disponível em: <http://www.boes.org/un/brahr-b.html>>(N.T.)

3 Isto, é, redes que combinam informática e telecomunicações, às vezes também referenciadas como redes “telemáticas”.

leis concentra-se tipicamente na proteção da informação proprietária, o papel e o valor da informação de domínio público – especialmente da informação produzida pelo setor público – não são abordados de maneira ampla, e em geral são mal compreendidos. Além disso, as considerações sobre o papel de tal informação não devem limitar-se a um contexto nacional, visto que as sociedades do conhecimento emergentes, assim como os direitos humanos básicos citados acima, apóiam a construção de uma rede de informação e conhecimento além-fronteiras, para maior benefício e progresso da humanidade.

Há inúmeras resoluções, declarações e relatórios oficiais lançados pelas Nações Unidas e suas agências especializadas, assim como por Estados-membros individuais, que apóiam e justificam a formulação das Diretrizes Políticas para o Desenvolvimento e a Promoção da Informação Governamental de Domínio Público. Entre as fontes diretamente mais relevantes, listadas na Bibliografia ao final destas Diretrizes, especial menção deve ser feita à Recomendação da UNESCO sobre a Promoção e Utilização do Multilingüismo e o Acesso Universal ao Ciberespaço, adotada em 2003<sup>4</sup>, e às disposições da Declaração de Princípios<sup>5</sup> e do Plano de Ação<sup>6</sup>, adotados posteriormente, naquele mesmo ano, pela Cúpula Mundial sobre a Sociedade da Informação (CMSI).

O objetivo destas Diretrizes Políticas é construir esse ímpeto para ajudar a desenvolver e promover a informação de domínio público em nível governamental, com particular atenção à informação em formato digital. As Diretrizes Políticas objetivam definir melhor a informação governamental de domínio público e descrever seu papel e sua relevância, especificamente no contexto dos países em desenvolvimento; sugerir princípios que possam auxiliar na orientação ao desenvolvimento de políticas, infra-estrutura e serviços com vistas à oferta da informação produzida pelos governos para o público; auxiliar no

---

4 Ver (UNESCO, 2003), particularmente a seção sobre “Desenvolvimento de Conteúdos de Domínio Público”.

5 Ver (WORLD SUMMIT ON THE INFORMATION SOCIETY, 2003), em particular o Artigo 26, que especifica que “Um domínio público rico constitui um elemento essencial para o crescimento da Sociedade da Informação, gera múltiplos benefícios, como por exemplo um público educado, novos empregos, inovação, oportunidades de negócios e o avanço das ciências. A informação de domínio público deve estar facilmente acessível para dar suporte à Sociedade da Informação, e deve ser protegida contra a apropriação indébita...” (UNESCO. Disponível em: <[http://www.DeclaracaoPrincipios\\_12122003.por.doc](http://www.DeclaracaoPrincipios_12122003.por.doc)>N.T.)

6 Ver (WORLD SUMMIT ON THE INFORMATION SOCIETY, 2003), em particular a Linha de Ação C3, parágrafo 10) que especifica a necessidade de “Desenvolver diretrizes políticas para o desenvolvimento e a promoção da informação de domínio público como um importante instrumento internacional para fomentar o acesso público à informação.” (UNESCO. Disponível em: <http://www.planoacao12122003por.doc>>N.T.).

fomento à produção, arquivamento e disseminação da informação eletrônica governamental de domínio público para o desenvolvimento, com ênfase na garantia de inclusão de conteúdos multiculturais e multilíngües; e auxiliar na promoção do acesso de todos os cidadãos, especialmente de comunidades menos favorecidas, à informação necessária ao desenvolvimento individual e social.

O escopo destas Diretrizes Políticas está limitado à discussão de questões-chave, princípios, políticas e procedimentos que possam auxiliar no desenvolvimento e na promoção da produção, disseminação, preservação e utilização da informação governamental de domínio público nos países em desenvolvimento e menos desenvolvidos, em nível nacional. As Diretrizes Políticas não tratam de questões relativas a informações de domínio público no setor privado e na sociedade civil, especialmente aquelas relativas ao acesso a trabalhos individuais.

As Diretrizes Políticas estão divididas em três partes. A Parte 1 apresenta as definições, o contexto e o fundamento lógico para o desenvolvimento e a promoção da informação governamental de domínio público. A Parte 2 trata de princípios, políticas e procedimentos específicos para a produção, disseminação e preservação da informação governamental de domínio público. A Parte 3 apresenta brevemente o acesso e a utilização da informação governamental protegida pelas leis de PI.

## 1.2. A DEFINIÇÃO DE “INFORMAÇÃO DE DOMÍNIO PÚBLICO” PELA UNESCO

Uma revisão histórica do termo “domínio público” demonstra que ele tem sido tradicionalmente associado a terras públicas e nunca teve um significado universalmente aceito no contexto da informação. De fato, há poucos documentos oficiais públicos, ou mesmo na literatura clássica, que tratam do assunto de maneira definitiva<sup>7</sup>. A maioria dos especialistas em Direito definiria a informação de domínio público pelo que ela não é; ou seja, qualquer informação que não seja proprietária, o *yin* da proprietária *yan*. Mas tal definição é insuficiente, uma vez que não caracteriza ou descreve adequadamente o que é de fato informação de domínio público, e não oferece bases sobre as quais se possam avaliar seu papel positivo e seu valor para as sociedades do conhecimento, especialmente no contexto do desenvolvimento econômico e social.

---

<sup>7</sup> Entretanto, para obter um tratamento recente, extensivo sobre as muitas facetas da informação de domínio público, ver (BOYLE, 2003).

A Recomendação da UNESCO sobre a Promoção e a Utilização do Multilingüismo e o Acesso Universal ao Ciberespaço fornece a seguinte definição<sup>8</sup>:

*A informação de domínio público refere-se à informação publicamente acessível, cuja utilização não infringe qualquer direito legal, ou qualquer obrigação de confidencialidade. Refere-se, portanto, por um lado, ao domínio de todos os trabalhos ou objetos associados a tais direitos, os quais podem ser explorados por todos sem qualquer autorização, por exemplo quando a proteção não é concedida por lei nacional ou internacional, ou devido à expiração do termo de proteção. Refere-se, por outro lado, a dados públicos e informações oficiais produzidas e voluntariamente disponibilizadas por governos ou organizações internacionais.*

À luz dessa definição, a informação de domínio público compreende duas noções distintas:

A “informação de domínio público” pode ser definida como aquela que é deixada de fora do escopo de qualquer forma de proteção estatutária, inclusive os direitos de propriedade intelectual, a proteção da segurança nacional ou da ordem pública, leis de privacidade e obrigações de confidencialidade.

Com relação à propriedade intelectual, isso significa todas as informações que não têm, ou deixaram de ter, direito à proteção, inclusive:

- Todos os temas que anteriormente preenchiam as condições para serem colocados sob proteção dos direitos autorais ou de outras formas de proteção de propriedade intelectual (tais como patentes ou segredos comerciais) e que foram anteriormente protegidos, mas que não estão mais, devido à expiração do termo de proteção. Por exemplo, sob a lei dos direitos autorais, durante o período de proteção, os autores ganham recompensas econômicas por suas criações, mas após o final da proteção, todos podem acessar e utilizar livremente o trabalho. Assim, uma vez que o período da proteção estatutária tiver expirado<sup>9</sup>, os trabalhos sob

---

8 UNESCO, 2003, op. cit., nota 3, ver o Appendix (Definitions).

9 The minimum term of copyright protection is 50 years after the creator's death, cf. the Berne Convention for the Protection of Literary and Artistic Works, Paris Act of 24 July 1971, as amended on 28 September 1979 (<http://www.wipo.int/treaties/en/ip/berne/index.html>). In the United States and the European Union, the term of protection is life of the author, plus 70 years. In addition, in the United States, the statutory period of protection for corporate works (works made for hire) is either 95 years from the first publication, or 120 years from creation, whichever is shorter. Many developing countries have enacted only the minimum terms of protection. Other forms of statutory protection, such as classification of documents under national security statutes, personal privacy, and other confidential information have various periods of protection as well. These other forms of statutory restrictions on governmental information are discussed in more detail in section II.3.

proteção dos direitos autorais se juntam ao vasto e sempre crescente corpo da literatura, arte, música e outras formas de expressão incluídas no patrimônio cultural e intelectual comum do mundo. As peças de William Shakespeare e os velhos contos infantis que estão no domínio público são exemplos bastante conhecidos. As oportunidades concedidas a cada indivíduo que tenha acesso a esse patrimônio humano são vastas e profundas;

- Todos os tipos de elementos de informação que estão genuinamente inelegíveis à proteção por qualquer direito de propriedade intelectual (isto é, aqueles que não podem ser considerados como “trabalhos” protegidos pela lei dos direitos autorais ou como “invenções” protegidas pela lei de patentes) ou não preenchem as condições estabelecidas pelas leis de PI (como originalidade, exigida pela lei dos direitos autorais).

A “informação de domínio público” também se refere à informação de natureza intrinsecamente pública; ou seja, certos tipos de informação que são produzidos por autoridades públicas (“governo” no sentido amplo) no decorrer de suas gestões e que são vistos como um bem público. Essa “informação governamental de domínio público”, nos níveis nacional e subnacional, à qual podem ser agregadas algumas informações de domínio público produzidas por organismos internacionais, não está, em princípio, sujeita a apropriação.

### 1.3.A INFORMAÇÃO DO SETOR PÚBLICO

A informação governamental de domínio público é parte de uma categoria mais ampla de “informação do setor público”. As autoridades públicas nos níveis intergovernamental, nacional, estadual e municipal produzem grandes quantidades de informação. Por exemplo, há documentos de política escritos por departamentos governamentais, arquivos e registros nacionais, e cartórios nacionais (p. ex.: papéis eleitorais, registros de transferência de terras, avaliações de terras e moradias, registros automobilísticos e registros de empresas). Há também atas e registros de reuniões, ordenações e leis, decisões judiciais, miríades de bases de dados científicas, compilações estatísticas, pesquisas culturais, resultados de muitos tipos de projetos de pesquisa, relatórios oficiais e inúmeros outros dados e produtos de informação produzidos por entidades governamentais para fins públicos.

Nestas Diretrizes, a “informação do setor público” é definida como qualquer *informação* que seja *produzida* por uma *entidade do setor público*.

Os termos utilizados nessa definição podem ser definidos como segue:

(i) Uma *entidade do setor público* é um órgão governamental de nível nacional, subnacional ou local, ou, em certos casos, uma organização internacional. O governo nacional deve certamente assumir a liderança na organização do acesso e disseminação da informação pública em nível nacional, mas o papel e a relevância da informação produzida por autoridades públicas subnacionais ou locais não devem ser subestimados, uma vez que ela representa grande parte da informação do setor público de toda nação.

A noção de setor público difere de país para país, profundamente influenciada pela cultura e história. Pode, por exemplo, ser considerado como composto de:

- organizações encarregadas por lei com autoridade estadual ou funções de serviço público (definição funcional);
- organizações especificamente definidas para fazer parte do setor público em uma lei específica (definição institucional); ou
- todos os órgãos substancialmente financiados com recursos públicos (definição financeira)<sup>10</sup>.

As leis de Liberdade de Informação (LI)<sup>11</sup> podem ser úteis na compreensão da visão de muitos Estados-membros com relação a sua definição de setor público. Embora a definição deva ser deixada para cada Estado-membro, uma ampla definição, por exemplo, abrangendo as três definições apresentadas acima, tenderia a aumentar o domínio de informação disponível no setor público para o bem público.

(ii) A informação do setor público deve ser produzida por autoridades públicas, ou sob sua supervisão. A noção de produção certamente inclui a participação ativa na criação dos dados e da informação. Pode também se referir à coleta da informação ou ao financiamento da informação e à criação de dados sob acordos contratuais específicos. Algumas autoridades públicas podem produzir informações do setor público através da terceirização de serviços de empresas privadas<sup>12</sup>. Uma ampla definição da produção tenderia, similarmente, a aumentar a quantidade de informações do setor público e de informações governamentais de domínio público.

---

10 (COMMISSION OF THE EUROPEAN COMMUNITIES, 1999, cap.3). [Comissão das Comunidades Européias].

11 Para obter uma discussão mais completa sobre as leis de Liberdade de Informação (LI), ver a seção II.3.

12 Ver na Parte III uma breve discussão sobre os relacionamentos público-privados.

(iii) A definição de *informação* por si só também deve ser considerada na determinação do tipo de informação do setor público que deve estar acessível para o bem público. A “informação” não deve, de forma alguma, ser limitada a apenas “notícias” ou “fatos”. Essas Diretrizes Políticas adotam uma definição de informação proposta pela Comissão Europeia: “qualquer conteúdo, qualquer que seja seu meio (escrita em papel, ou armazenada em formato eletrônico, ou como gravação de som, imagem ou audiovisual)”<sup>13</sup>. Muitos critérios podem ser utilizados para categorizar a informação do setor público:

- A informação produzida pelo setor público pode ser categorizada como informação *administrativa* ou informação *não-administrativa*. A informação administrativa inclui procedimentos administrativos, ou explicações elaboradas por uma entidade pública com relação a seus procedimentos, ou outras informações relacionadas ao “mundo externo” e reunidas ou geradas por entidades públicas quando do cumprimento de suas funções públicas (isto é, informações comerciais, culturais, técnicas, médicas, científicas, ambientais, estatísticas, geográficas ou turísticas);
- A informação do setor público também pode ser categorizada de acordo com seu potencial *interesse e audiência*: ela interessa ao público em geral, ou exclusivamente a algumas pessoas ou grupos de pessoas? Em particular, algumas “informações oficiais” são necessárias a todos os cidadãos para o exercício de seus direitos democráticos, como por exemplo as leis e os regulamentos, ou as decisões judiciais;
- Finalmente, a informação do setor público pode ter *valor econômico* para um mercado específico. Os órgãos públicos podem produzir a informação, que é subsequentemente utilizada ou desenvolvida pelo setor privado, que agrega valor a ela, ou a informação do setor público pode ser mais desenvolvida diretamente pelo setor público, ou por meio de parcerias público-privadas.

Os relacionamentos entre os diferentes tipos de informação do setor público e informação privada podem ser resumidos na seguinte tabela:

---

13 COMMISSION OF THE EUROPEAN COMMUNITIES, 2001, p.16).



	Informação do Setor Público	Informação do Setor Privado
<b>Informação de domínio público</b>	Informação produzida e voluntariamente disponibilizada sem proteção pelos governos ou organizações internacionais. Como princípio geral, presume-se que a informação produzida pelo setor público pertence ao domínio público governamental, a menos que esteja expressamente protegida.	Informação de domínio público que não esteja no domínio público governamental, mas inclui a informação que se não está mais protegida, não é passível de proteção, ou está expressamente franqueada ao domínio público por elementos de direitos privados.
	Informação do Setor Público	Informação do Setor Privado
<b>Informação protegida</b>	Informação do setor público protegida por propriedade intelectual ou por outras medidas, tais como leis de proteção da segurança nacional ou da privacidade pessoal.	Informação de propriedade de particulares que esteja protegida por propriedade intelectual, por leis como as que protegem a propriedade pessoal ou a confidencialidade (por exemplo, segredos comerciais), ou por contratos.

Conforme afirmado acima, a informação governamental de domínio público é aquela parcela da informação do setor público que é publicamente acessível e cuja utilização não infringe quaisquer restrições de segurança nacional, nem qualquer direito legal ou obrigação de confidencialidade. A decisão sobre os tipos de informação do setor público que são franqueadas ao domínio público depende muito da abordagem de cada país com relação às políticas de informação e de governança, assim como de sua capacidade e práticas de disseminação da informação (em particular com relação à internet)<sup>14</sup>.

Em algumas jurisdições, por exemplo, as obras criadas por autoridades públicas que preencham as condições normais de originalidade e fixação são protegidas pelos direitos autorais<sup>15</sup>, enquanto, em outras, tais obras estão no domínio público do governo por provisão estatutária<sup>16</sup>. Muitos países têm escolhido, por exemplo, negar a proteção dos direitos autorais a textos oficiais de natureza legislativa, administrativa e legal, e a traduções oficiais, o que é permitido por lei internacional. Na prática, essa escolha em geral deriva de tradição legal.

14 Ver (LONGWORTH, 2000).

15 Por exemplo, no Reino Unido, os direitos autorais de material produzido por um departamento governamental ("órgãos públicos com Status da Coroa") pertencem à Coroa. O Cartório de Sua Majestade (HMSO) gerencia e concede licença dos direitos autorais de material da Coroa.

16 Por exemplo, nos Estados Unidos, as informações governamentais federais são excluídas da proteção de direitos autorais sob o Título 17 do Código dos Estados Unidos, seção 105 (2000). Para compilação das leis de direitos autorais, ver (UNESCO, 2004).

Estas Diretrizes Políticas recomendam que se deve presumir que a informação produzida por entidades públicas de todos os poderes e em todos os níveis esteja no domínio público, a menos que outra opção de política (por exemplo, um direito legal como um direito de PI ou privacidade pessoal) seja adotada e claramente documentada<sup>17</sup>, impedindo-a de ser livremente acessada. Entretanto, os direitos autorais do governo e outras formas de proteção de PI não impedem um governo de tornar seus textos protegidos abertamente acessíveis e utilizáveis pelos cidadãos, e, portanto, de serem considerados funcionalmente similares à informação governamental de domínio público. Assim, enquanto a Parte 2 destas Diretrizes Políticas trata formalmente da informação governamental de domínio público, os elementos-chave relacionados à política de informação governamental podem também aplicar-se a um ambiente de informação do setor público protegido pelas leis de PI. A Parte 3 conclui abordando a questão do acesso à utilização da informação governamental protegida pelas leis de PI.

#### I.4.A IMPORTÂNCIA DA INFORMAÇÃO GOVERNAMENTAL DE DOMÍNIO PÚBLICO

A quantidade de informação governamental – e de outros tipos de informação – de domínio público é maciça e pode ser reconhecida como uma grande contribuição para o desenvolvimento econômico e social do mundo. No contexto da sociedade da informação global, o objetivo é prover acesso universal e diminuir a lacuna entre os ricos e os pobres em informação. Um decisivo elemento dessa estratégia é expandir a quantidade e a qualidade da informação de domínio público, particularmente aquela gerada no setor público ou em instituições de interesse público, e consequentemente facilitar o acesso aberto e equitativo de todos os cidadãos ao conhecimento e aos benefícios advindos dessa informação coletiva. Mas antes que estas Diretrizes definam como isso pode ser feito, urge compreender completamente por que deve ser feito, tanto em termos econômicos quanto não-econômicos.

##### I.4.1. BENEFÍCIOS PARA A SOCIEDADE<sup>18</sup>

Os benefícios da informação de domínio público são, talvez, mais fáceis de descrever em termos não-econômicos. Para as informações produzidas

---

<sup>17</sup> Ver seção II.3 e Parte III.

<sup>18</sup> Esta seção está baseada, primeiramente, no estudo de LONGWORTH, 2000, op.cit.

pelos governos, um dos maiores valores não-econômicos associados à disseminação da informação governamental no domínio público é a “transparência” da governança e a promoção dos ideais democráticos: igualdade, democracia e abertura. Quanto maior for a quantidade de informação disponível abertamente pelo governo e sobre o governo, menor será a possibilidade de este governo conseguir ocultar atos ilegais, corrupção e má administração. O sigilo excessivo, ao contrário, produz a tirania.

A disseminação aberta e irrestrita da informação do setor público também promove a melhoria da saúde e segurança públicas e do bem-estar social geral, à medida que os cidadãos se tornem mais bem informados para tomar decisões sobre sua vida cotidiana, seu ambiente e seu futuro. Sem dúvida, há uma vasta gama de objetivos sociais que servem de base para o provimento de conteúdos públicos. Em uma extremidade do espectro estão os objetivos de política de “bem público” ou de “interesse público”. Nesse contexto, o bem-estar público será melhor proporcionado por meio do acesso ou disseminação da informação, em vez de uma abordagem paternalista em que as decisões são tomadas pelo governo em nome do povo à revelia deste. Um exemplo disso é a disponibilização da informação referente a serviços de saúde em casos onde o provedor do serviço de saúde, como por exemplo um laboratório ou hospital, deixou de fornecer serviços de diagnóstico ou tratamento dentro de um padrão adequado. Independentemente da propriedade pública ou privada ou do *status* daquele provedor de serviço, os cidadãos têm o direito de acessar essa informação por uma série de razões, tais como para capacitá-los a evitar riscos a sua saúde, para escolher outro provedor, ou para fazer pressão com a finalidade de provocar a correção das falhas. A mesma razão se aplica às preocupações com relação à poluição ambiental, ao mau uso dos recursos públicos, e assim por diante.

A quantidade de informação do setor público está se multiplicando em resposta ao que é conhecido como demandas de proteção do consumidor. A ampliação das leis de proteção ao consumidor tem tido como efeito o aumento do volume e das categorias de informação de domínio público. Há atualmente numerosas exigências de relatórios em muitos países, tanto para as organizações privadas quanto para as públicas, destinadas a regular certos comportamentos ou atividades voltadas para o bem-estar público. Estas incluem leis para garantir que os consumidores e os acionistas tenham acesso a informações financeiras e de mercado que os auxiliem na melhoria da

qualidade de sua tomada de decisão econômica. Outro objetivo é dificultar que as agências monopolizem e escondam informações em detrimento do público.

A promoção do capital social de cada nação constitui outra razão da expansão da informação global comum por meio da informação de domínio público. Há muitos benefícios sociais que podem advir de uma população mais informada. O financiamento público de bibliotecas, arquivos, museus, entidades educacionais e institutos de pesquisa é uma manifestação do reconhecimento desses benefícios, mesmo se muito da informação mantida por essas instituições, embora geralmente acessível, estiver protegida por direitos autorais. As autoridades públicas têm um papel crítico a desempenhar em cada uma dessas áreas de formação de competências, inclusive pela disponibilização em domínio público da maior quantidade possível de informação produzida pelo governo.

Finalmente, a informação governamental de domínio público pode apoiar as funções essenciais da pesquisa científica e técnica em todas as sociedades. As comunidades científicas e de engenharia estão na vanguarda da criação de informação e de tecnologias que proporcionem o avanço da economia e do desenvolvimento mundiais. As bases de dados factuais, muitas das quais são coletadas por entidades governamentais ou com o financiamento do governo, são fundamentais ao progresso da ciência, ao avanço das inovações tecnológicas e para um sistema educacional efetivo. A disponibilidade aberta dos dados científicos financiados com recursos públicos e o *status* de domínio público das informações factuais desprotegidas constituem um dos alicerces, uma das pedras fundamentais da pesquisa básica<sup>19</sup>.

#### I.4.2. O PAPEL ECONÔMICO E O VALOR DA INFORMAÇÃO GOVERNAMENTAL DE DOMÍNIO PÚBLICO

Não é fácil quantificar o papel econômico nem o valor da informação de domínio público, devido a várias razões. Uma delas é que grande parte da informação gerada originalmente no domínio público – seja por entidades governamentais, ou através de financiamento governamental – é produzida fora das forças de mercado que geram a criação e a disseminação da informação protegida pelos direitos de PI no setor privado. O valor da informação criada às custas do contribuinte para propósitos de interesse público nem sempre é prontamente calculável. Parte do problema reside na distinção entre

---

19 Para maiores comentários sobre a proteção de bases de dados, ver Parte III, e, em geral, ver (OECD, 2004; NATIONAL RESEARCH COUNCIL, 1997, 2003, 2004).

produtos de informação de domínio público com valor social ou econômico de outros sem tal valor, ou que tenham efeitos negativos (por exemplo, intenções e resultados deliberadamente errôneos, fraudulentos ou danosos). Entretanto, mesmo quando a informação apresenta resultados claramente positivos, estes podem ser difíceis de se descrever com precisão.

Uma abordagem indicativa para se estimar o valor da informação governamental de domínio público é calcular os custos de sua produção. O orçamento do governo federal dos Estados Unidos para o ano fiscal de 2004, por exemplo, é de US\$ 2,3 trilhões, dos quais uma fração substancial, totalizando vários bilhões de dólares, é gasta na produção da informação que está em domínio público. Grande parte dessa informação encontra-se atualmente disponível *online*, acessível livre e globalmente<sup>20</sup>. Uma indicação simples do grande valor de informação não proprietária é obtida por um cálculo dos recursos financeiros investidos por todos os governos em todos os níveis (nacional, intergovernamental, estadual e local) na criação de informação de domínio público a cada ano.

Mas a análise não termina aí, pois se devem incluir tanto os usos secundários, ou o uso de “subprodutos”, assim como o uso primário. Considerem-se, por exemplo, dados e informações meteorológicas coletados e disseminados por agências governamentais em todos os países como um serviço público. Nos Estados Unidos, a agência que coleta e dissemina informações sobre o tempo, o Serviço Nacional de Meteorologia, da Administração Oceânica e Atmosférica Nacional dissemina os dados abertamente, sem qualquer proteção legal contratual ou de PI. Isso resultou em uma enorme base de uso público com aplicação em muitos setores, inclusive na educação e na pesquisa, e permitiu o desenvolvimento de um setor de informação meteorológica privado, robusto e com valor agregado, que gera mais de US\$ 500 milhões anualmente em atividades econômicas.<sup>21</sup>

Em alguns países, os escritórios meteorológicos do setor público e as empresas de meteorologia por satélite vendem ou licenciam seus dados por tarifas comerciais e protegem seus produtos com leis de propriedade intelectual. Em tais países, o baixo desenvolvimento das empresas privadas de serviço meteorológico levantam questões econômicas: seriam essas empresas

---

20 Ver o portal de informações sobre o governo federal dos Estados Unidos em: <http://www.firstgov.gov/>.

21 WEISS. P. Borders in Cyberspace: conflicting government information policies and their economic impact. In: NATIONAL RESEARCH COUNCIL, 2003. op.cit.

capazes de competir utilizando os caros dados governamentais, protegidos por PI, e gerar atividades lucrativas?<sup>22</sup> Questões legais também podem ser levantadas, como por exemplo na Europa, onde um órgão público pode ser obrigado, por uma decisão judicial fundada no princípio de “facilidades essenciais”, a proporcionar acesso à informação pública por um preço razoável, independentemente da proteção dos direitos autorais. Alguns países ainda não decidiram se, e em que condições, a informação produzida pelas autoridades públicas estará acessível ao setor privado com o objetivo de gerar renda privada substancial.

Além do “valor” da informação baseado nos custos de sua produção e nas vendas geradas por ela, seu valor para a economia mais abrangente e para a sociedade é imensamente ampliado pelos usos economicamente produtivos e socialmente benéficos para os quais a informação é disponibilizada.<sup>23</sup> A informação com menos barreiras de acesso e de uso terá potencialmente um público mais amplo, e os efeitos positivos da informação de domínio público podem ser aumentados em grandes proporções quando tal informação for colocada em redes digitais globais (como a internet), com sua base de usuário de rápida expansão. Assim como os telefones e aparelhos de fax, as redes digitais apresentam um *feedback* positivo alto e uma forte amplificação de valor com número crescente de usuários. Em termos econômicos, isso é conhecido como um efeito em rede. Esse fator, sozinho, fornece um argumento convincente em favor da crescente conectividade de rede no mundo em desenvolvimento, aumentando a quantidade de informação disponível gratuitamente e sem restrições de reutilização.

## I.5. GRANDES DESAFIOS E OPORTUNIDADES

### I.5.1. REDUZINDO O HIATO DIGITAL

Muito se tem escrito a respeito da ampla e, em muitos casos, crescente lacuna entre os ricos e os pobres em informação, tanto em nível nacional quanto internacional. Apesar dos grandes avanços alcançados nas TICs e nas técnicas de gestão da informação, ainda persistem desequilíbrios globais sérios e bem documentados.<sup>24</sup>

---

22 Uma comparação e resultado similares podem ser obtidos com relação aos dados geoespaciais gerados publicamente e outras categorias de informação – ver (PIRA INTERNATIONAL, 2000).

23 Idem, nota 21.

24 Ver, por exemplo, (THE WORLD BANK, 1999; UNITED NATIONS DEVELOPMENT PROGRAMME, 2001).

Existem vários fatores e abordagens que podem ajudar a reduzir esses desequilíbrios que estão além do escopo destas Diretrizes Políticas. Nesse contexto, o desenvolvimento e a promoção do acesso à informação de domínio público podem ajudar de duas maneiras significativas. Primeiro, nos *níveis nacional e subnacional*, todo país possui um grande volume de informação, essencial tanto para o público em geral quanto para os atores econômicos, e que é produzido pelo setor público, seja pelas próprias agências governamentais ou por financiamento público. Nos países em desenvolvimento, onde a produção da informação no setor privado pode não ser tão ativa quanto no governo, a informação do setor público constitui tipicamente uma parcela muito grande da informação produzida dentro do país e sobre ele. A ampla e livre disponibilidade de tal informação pública constitui uma parte preponderante na formação de uma democracia participativa, ao fomentar o livre debate e promover processos governamentais efetivos. Isso também proporciona aos cidadãos meios de aprender sobre o seu país, seus compatriotas e seu governo, informações que em muitos casos não estarão disponíveis em outras fontes. Além disso, o fácil acesso à informação pública apóia o crescimento do setor privado, especialmente das pequenas empresas para as quais o custo da informação pode representar uma dificuldade real.

Segundo, no nível internacional, por ser a internet uma rede que transcende todas as fronteiras políticas, toda informação do setor público disponibilizada *online* torna-se imediatamente parte da informação global. Isso também tem implicações para o desenvolvimento econômico e social e para a redução do hiato digital. Em particular, significa que todo material mundial de domínio público se torna um recurso comum compartilhado e constitui um patrimônio em benefício de todos os povos. Uma vez que as sociedades economicamente mais desenvolvidas e “baseadas no conhecimento” produzem e disponibilizam uma quantidade muito maior de informação de domínio público, elas contribuem com uma proporção maior da informação agrupada livremente, que potencialmente pode ser beneficentemente explorada por todos os países em desenvolvimento e seus cidadãos. Embora muita informação possa ser relativa a lugares específicos e não de interesse amplo ou de aplicação útil, grande parte desse tipo de informação é, no entanto, relevante além das fronteiras institucionais ou comunitárias imediatas onde foi produzida.

Em ambos os casos, uma das maiores barreiras à utilização da informação disponível é provavelmente a lingüística. O idioma, obviamente, constitui o fundamento da comunicação entre as pessoas e faz parte também de seu patrimônio cultural e de sua tradição. Por essa razão, o idioma de um usuário não deve constituir obstáculo para o acesso ao patrimônio multicultural humano disponível através da internet e de outros meios de comunicação. O desenvolvimento harmonioso das economias e das sociedades do conhecimento é, portanto, promovido pela disponibilidade de informação multi-lingüe e multicultural. Muitos países possuem dois e, em muitos casos, vários idiomas oficiais e não-oficiais dentro de suas jurisdições. A diversidade da população em termos dos diferentes idiomas e tradições criam substanciais desafios para a administração da informação pública.

#### 1.5.2. PROMOVEDO A PRODUÇÃO, DISSEMINAÇÃO E PRESERVAÇÃO DE INFORMAÇÃO DIGITAL NO DOMÍNIO PÚBLICO

Os governos têm um papel crítico de liderança na expansão do acesso e utilização da informação de domínio público. Um desafio crucial diz respeito à atitude. Os formuladores de políticas devem considerar os benefícios de se disponibilizar a informação pública<sup>25</sup>. Isso requer uma análise das implicações do acesso à informação para a boa governança, para o desenvolvimento do capital social, e para o bem-estar econômico. Para atingir essas metas, os governos precisam desenvolver uma política de informação nacional integrada e abrangente, comprometida com um plano de ação coordenado em cada uma das áreas-chave da legislação e da regulamentação, do desenvolvimento técnico e humano, da infra-estrutura institucional, da gestão da informação e da pesquisa. Enquanto alguns governos já possuem uma política nacional de informação abrangente em funcionamento, muitos ainda não a possuem ou estão apenas iniciando o seu desenvolvimento.

Embora o aumento do acesso às TICs e a todos os tipos de informação seja uma meta fundamental na busca de um desenvolvimento social, econômico e cultural, é importante não superestimar o conceito. O acesso universal a tais recursos de informação é condição necessária, mas insuficiente para o desenvolvimento. As TICs e a informação que elas disseminam não trarão alfabetização instantânea, cura para doenças, alimento aos famintos ou erradicação da pobreza. Proporcionam, no entanto, os recursos-chave

---

<sup>25</sup> Ver LONGWORTH, *op.cit.*



necessários para promover efetiva e de forma sustentada, os benefícios econômicos e sociais descritos acima, e podem eventualmente levar à evolução de uma sociedade baseada no conhecimento, fundamentada nos valores da boa governança. A atenção dada a essas questões agora será recompensada muitas vezes no futuro.

A parte 2 destaca as questões fundamentais identificadas como áreas prioritárias pela UNESCO como elemento de qualquer Estrutura de Política de Informação abrangente, em nível nacional. Identifica, especificamente, princípios e políticas que podem: ajudar a orientar o desenvolvimento de infra-estrutura e de serviços para o provimento de informação governamental ao público; auxiliar no fomento à produção, no arquivamento e na disseminação da informação eletrônica de domínio público, com ênfase em assegurar conteúdos multiculturais e multilíngüísticos; e promover o acesso de todos os cidadãos, especialmente das comunidades menos favorecidas, à informação necessária para o desenvolvimento social e individual. Devido ao fato de que cada país tem seu próprio nível de desenvolvimento e necessidades específicas, esses princípios e políticas fornecem apenas uma diretriz geral para ser adaptada e implementada no contexto dos sistemas nacionais específicos de governança e cultura.

## 2. COMO DESENVOLVER E PROMOVER A INFORMAÇÃO GOVERNAMENTAL DE DOMÍNIO PÚBLICO

### 2.1. ELEMENTOS-CHAVE DE POLÍTICA E PRINCÍPIOS BÁSICOS

Uma abordagem compreensiva da política legislativa e administrativa torna-se necessária para desenvolver e promover, com sucesso, a produção, a disseminação e a utilização da informação governamental de domínio público. Para ser implementada com sucesso, uma política nacional de informação requer os três elementos fundamentais a seguir:

- definir o escopo da informação de natureza pública que deve ser disponibilizada de acordo com as necessidades da nação (seção 2.2);
- estabelecer o acesso e a utilização da informação pública como um princípio legal (seção 2.3);
- desenvolver e implementar programas para a gestão dos recursos de informação e para a disseminação da informação pública, através de uma Estrutura Compreensiva de Política de Informação Governamental (seção 2.4).

O fundamento lógico para esses elementos e para a sua implementação baseia-se nos seguintes princípios:

- a. A informação do setor público é um recurso nacional valioso. A disponibilidade dessa informação, reconhecida por lei, ajuda a assegurar a liberdade de expressão dos cidadãos, bem como a responsabilidade do governo e de seus órgãos públicos em gerir as operações governamentais, manter o desempenho saudável da economia e prover os serviços essenciais à sociedade. A maximização do fluxo aberto e irrestrito de informação entre o governo e o público é um aspecto fundamental para uma sociedade democrática e para a promoção de uma boa governança.
- b. Em quase todos os países, o setor público é o maior produtor individual, coletor, consumidor e disseminador de informação. Devido à extensão

das atividades de informação do setor público e da dependência dessas atividades da cooperação pública, a gestão dos recursos de informação do setor público é uma questão de importância contínua para todas as entidades governamentais e para o público.

- c. É essencial que o governo e outros órgãos públicos, envolvidos na criação e disponibilização de informação, minimizem os custos dessas atividades para o público e maximizem a utilidade da informação disponibilizada. Para que isso ocorra com sucesso, os benefícios públicos e privados derivados dessa informação do setor público devem exceder os custos públicos e privados da informação, reconhecendo-se, no entanto, que os benefícios nem sempre são quantificáveis.
- d. Uma nação pode se beneficiar de uma informação que é disseminada abertamente, não apenas por entidades governamentais em nível nacional, mas por entidades governamentais subnacionais em diferentes níveis, e, em geral, por qualquer organização do setor público. Uma vez que entidades subnacionais são importantes produtoras de informação pública para diversos setores como educação, saúde, agricultura, proteção ambiental, bem-estar social, trabalho e transporte, o governo nacional deve cooperar com elas na gestão dos recursos de informação. Atenção especial deve ser dada à necessidade de se evitar a duplicação desnecessária de esforços, como por exemplo a coleta de informação duas ou mais vezes.
- e. A gestão estratégica e sistemática dos registros oficiais de organizações públicas é essencial. A preservação desses dados a longo prazo protege os registros históricos de entidades públicas, ajuda a garantir a responsabilidade pública e protege os direitos legais e financeiros do setor público e do público em geral.
- f. Visto que a disponibilização de informação do setor público é essencial para o funcionamento de governos nacionais e locais bem administrados e, baseados em princípios democráticos, o direito do público ao acesso e utilização dessa informação deve ser assegurado. Ao mesmo tempo, o direito de cada cidadão à privacidade deve ser protegido em todas as atividades de informação pública que envolvam informações pessoais.
- g. O acesso livre e eficiente à informação técnica e científica pública financiada pelo setor público – sujeita aos controles de segurança nacional apropriados e aos direitos de terceiros derivados de obrigações de confidencialidade, propriedade intelectual e proteção da privacidade – fomenta a excelência da pesquisa e a efetiva utilização da pesquisa pública e dos fundos de desenvolvimento.

- h. As tecnologias de informação não são um fim em si mesmas, mas apenas um conjunto de recursos que pode proporcionar a melhoria da eficácia e eficiência dos serviços efetuados por organizações públicas. A aplicação de tecnologias de informação atualizadas, entretanto, contribui efetivamente para a melhoria das organizações públicas, de seus processos de trabalho e de suas interações com o público. A disponibilidade de informações do setor público em diversos meios, especialmente em formato digital, permite maior flexibilidade na utilização da informação, tanto pelos servidores do governo como pelo público. Nesse contexto, as entidades públicas devem estar conscientes da importância de se escolher o formato mais adequado para assegurar a preservação da informação a longo prazo.
- i. Tanto os produtores como os usuários dos recursos de informação pública devem possuir as habilidades, os conhecimentos e o treinamento necessários para desempenhar efetivamente suas funções e utilizar esses recursos da melhor maneira possível.
- j. É fundamental que o governo esteja disposto a promover o acesso à informação e a estabelecer uma política compreensiva. Contudo, uma política de informação pública eficiente e moderna requer a implementação de uma infra-estrutura técnica de informação em nível nacional.<sup>26</sup>

## 2.2. PRIMEIRO ELEMENTO-CHAVE: DEFINIR O ESCOPO DA INFORMAÇÃO DE DOMÍNIO PÚBLICO DISPONÍVEL PRODUZIDA PELOS GOVERNOS DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA NAÇÃO

Conforme discutido na Parte 1, existem várias razões para fazer com que a maior quantidade possível de informação produzida por entidades governamentais seja livremente disponibilizada ao público pelo menor custo possível. Vale a pena fazer uma síntese.

- A transparência da governança e os valores democráticos são solapados pela restrição ao acesso e utilização de dados e informações aos cidadãos. Em consequência disso, os direitos dos cidadãos à liberdade de expressão são comprometidos pelas restrições à redisseminação de informações do setor público e especialmente de dados factuais. Não é coincidência que os regimes políticos mais repressivos possuem o mais baixo índice de informação disponível e o maior nível de restrição à expressão.

---

<sup>26</sup> Ver UHLIR, P. Discussion Framework. In: NATIONAL RESEARCH COUNCIL, 2003, op.cit., p.6.

- Tendo em vista que são os contribuintes que pagam pela produção da informação, uma entidade governamental não necessita dos incentivos legais de direitos exclusivos de propriedade, que são conferidos por leis de propriedade intelectual, para criar ou investir na produção de informação, ao contrário do que ocorre com autores e investidores do setor privado. Tanto as atividades que o governo assume como a informação produzida pelo governo através dessas atividades possuem características de “bem público”.
- Existem vários benefícios suplementares que podem ser rapidamente percebidos pela livre disseminação de dados e informações de domínio público na internet. Muitos desses benefícios não podem ser quantificados e vão além da esfera econômica, incluindo valores de bem-estar social, educação, cultura, e boa governança – todos alicerces dos objetivos de desenvolvimento nacional.

No entanto, os benefícios da abertura na gestão da informação do setor público e a designação legal dessa informação como de livre disponibilidade não são absolutos. Eles devem ser balanceados de acordo com os interesses legítimos compensadores e suplantadores originários da proteção da segurança nacional, da privacidade pessoal, das obrigações de confidencialidade e dos direitos de propriedade intelectual privada.

Todavia, como princípio norteador, deve-se presumir que a informação produzida por entidades públicas de todos os poderes e em todos os níveis esteja disponível ao público, e qualquer exceção formal que impeça os cidadãos de acessar a informação pública deve ser especificamente justificada e formulada o mais minuciosamente possível. Os governos nacionais devem ser estimulados a expandir o acesso aos vários tipos de recursos de informação pública e, quando apropriado, reavaliar o equilíbrio entre as políticas e práticas de disponibilização de recursos de informação existentes e as proteções legais que restringem a utilização e reutilização de tal informação.<sup>27</sup> Além disso, todas as organizações intergovernamentais financiadas com recursos públicos devem prover acesso livre e gratuito a todas as suas publicações e às bases de dados públicas, especialmente aos potenciais usuários de países em desenvolvimento.

---

<sup>27</sup> Ver, por exemplo, Conselho da União Europeia, 29 de janeiro de 2002 (*Council of the European Union, 29 January 2002*), Diretriz sobre o acesso público à informação ambiental, Bruxelas, 11878/01 REV 1, que promove o livre acesso, a baixos custos, e com restrições mínimas na reutilização de informações ambientais pelos Estados-membros da União Europeia.

### 2.3. SEGUNDO ELEMENTO-CHAVE: ESTABELEECER O DIREITO LEGAL AO ACESSO E UTILIZAÇÃO DA INFORMAÇÃO PÚBLICA

Uma das principais características de uma abordagem compreensiva para a promoção do acesso e utilização da informação governamental de domínio público é a adoção de um direito de acesso legal positivo, através da legislação nacional. Esse direito pode ser chamado de lei de “Liberdade de Informação” (LI) ou lei de “Liberdade de acesso à informação pública”.

Existe, de fato, uma recente tendência global em direção à maior abertura governamental com relação à informação pública. Durante a década passada, vários países promulgaram legislação a respeito, o que constitui parte essencial dessa tendência. Atualmente, mais de quarenta países possuem legislação que facilita o acesso à informação governamental, e mais de trinta estão em processo de promulgação<sup>28</sup> de suas legislações.

As leis de Liberdade de Informação provocam a reversão da presunção de segredo governamental em favor do princípio da disponibilidade. Sob tais leis, a informação mantida pelo governo e que não é disponibilizada rotineiramente pode ser acessada por seus cidadãos sob demanda. As leis de LI têm o objetivo de garantir o direito dos cidadãos cujo acesso à informação é criado por lei.

Assim, os países que ainda não possuem uma lei de Liberdade de Informação para suas informações públicas devem, portanto, adotá-la, seguindo uma análise comparativa de leis similares existentes em outros países.<sup>29</sup> Aqueles países que já dispõem de legislação talvez desejem revisá-la. As seguintes diretrizes devem ser consideradas:

- a. O direito dos cidadãos ao acesso à informação governamental deve ter suas bases na lei através da constituição nacional e ser implementada por estatuto.
- b. O tipo de informação governamental que deve ser ativamente disseminado deve ser definido. É importante também para o sistema legal reconhecer o valor e a autenticidade legal dos formatos eletrônicos. As fontes de informação consultadas também devem ser definidas. Nesse processo, existe uma grande oportunidade para a nação atingir o entendimento e a apreciação mais completos de sua riqueza e diversidade de informação.

---

28 BANISTAR, 2002.

29 Idem. Para um levantamento completo de todas as leis de LI em todo o mundo.

- c. Um órgão público que é solicitado a permitir acesso a um determinado item de informação não deve controlar o interesse pessoal do solicitante.
- d. As exceções ao princípio de disponibilidade devem ser determinadas cuidadosamente. Podem existir interesses que justifiquem a retenção de certas informações governamentais, assim como podem existir razões para não se classificarem certos tipos de informação como de domínio público. Por essa razão, as leis de LI contêm exceções para permitir que uma entidade pública possa recusar a divulgação de informações requeridas nos termos específicos estabelecidos em lei.

Razões comuns para a retenção de informações governamentais são: proteger a privacidade de indivíduos, salvaguardar a inteligência e os segredos de segurança nacional do país, evitar prejudicar uma investigação policial, possibilitar aos consultores advertirem francamente a seus ministros, ou proteger a confidencialidade comercial ou a informação de propriedade privada. As disposições que restringem o acesso à informação governamental protegida são frequentemente impostas por meio do uso de penalidades criminais. Considerações específicas nesse contexto incluem as seguintes:

Restrições de segurança nacional. Muitos países em desenvolvimento ainda protegem a grande maioria de suas informações governamentais com estatutos de segurança nacional e confidencialidade administrativa, retirando, assim, a maioria da informação governamental do *status* de domínio e de disponibilidade pública. Embora as prioridades legítimas de segurança nacional devam ser protegidas pela confidencialidade de informação, as questões de segurança nacional não devem ser usadas para criar uma aura de segredo desnecessária sobre a informação governamental.<sup>30</sup> Todo critério de classificação da informação como confidencial deve incluir um calendário de reclassificação que estabeleça um cronograma para colocar em domínio público as informações previamente classificadas como restritas.

Proteção da privacidade pessoal. Muitos países já possuem instrumentos de proteção legal para dados referentes a indivíduos. A proteção é geralmente baseada na legislação que cobre dados mantidos tanto por

---

<sup>30</sup> Ver, por exemplo, a Iniciativa de Justiça do Instituto de Sociedade Aberta e o Instituto Campbell de Negócios Públicos da Universidade de Syracuse, “Segurança Nacional e Governo Aberto: Atingindo o equilíbrio adequado” (Open Society Institute’s Justice Initiative and the Campbell Public Affairs Institute of Syracuse University, “National Security and Open Government: Striking the right balance”), em <http://www.maxwell.syr.edu/campbell/opengov/>.

setores públicos como privados. As diretrizes da ONU<sup>31</sup> sobre o assunto estabelecem vários princípios básicos que os Estados-membros precisam levar em consideração ao implementar regras nacionais:

- A legitimidade e equidade do processo de coleta de dados;
- A precisão e relevância dos dados;
- O respeito ao propósito a que a informação serve, o que significa, entre outras coisas, que os dados pessoais não podem ser utilizados ou expostos sem a permissão da pessoa interessada;
- O acesso aos dados pelo interessado (com o direito de obter a alteração ou exclusão de informações pessoais incorretas);
- Não compilação de dados que podem levar à discriminação arbitrária e ilegal;
- Exceções para proteger a segurança nacional, a ordem pública, a saúde ou a moralidade pública, ou os direitos e liberdades individuais são permitidas, mas somente dentro dos limites e salvaguardas garantidas pelas leis nacionais (e pela Declaração Universal dos Direitos Humanos para casos relacionados à proibição de discriminação); e
- Segurança efetiva dos dados.

Se uma nação já tiver adotado legislação de proteção de dados pessoais, essa legislação e a lei de LI devem ser mutuamente compatíveis.

Proteção de segredos comerciais. A confidencialidade sobre *know-how* comercial também pode ser uma razão legítima para se restringir o acesso à informação mantida pelo governo. Um segredo comercial é uma informação comercialmente valiosa e legalmente protegida, desde que permaneça em segredo pelas leis que impedem a aquisição desse segredo por meios comercialmente desleais ou por revelação não autorizada. No contexto das atividades governamentais, uma entidade pública deve proteger um segredo comercial do setor privado revelado ao governo sob sigilo. Além disso, em várias jurisdições, um segredo comercial pode ser protegido por uma organização financiada com recursos públicos, como por exemplo uma companhia de propriedade estatal.

---

31 [Diretrizes para a Regulamentação dos Arquivos Eletrônicos de Dados Pessoais (Resolução 45/95 de 14 de dezembro de 1990), da Alta Comissão da Organização das Nações Unidas para os Direitos Humanos] UNITED NATIONS. United Nations High Commissions for Human Rights' Guidelines for the Regulation of Computerized Personal Data Files. Disponível em: <<http://www.unhchr.ch/html/menu3/b/71.htm>>. As diretrizes referem-se aos arquivos de dados pessoais eletrônicos (tanto do setor público quanto do privado) e oferecem aos Estados-membros a opção de estender as diretrizes aos arquivos não-eletrônicos. Ver também (OECD, 1980).



- e. Se a informação não estiver diretamente acessível através de rede eletrônica, a autoridade pública que permite ou nega o acesso deve ser solicitada a tomar sua decisão em um prazo determinado. A justificativa para negar o acesso deve ser suficientemente detalhada, de forma que o solicitante possa determinar as bases para uma apelação contra a decisão.
- f. É necessário estabelecer uma instância independente para lidar com os recursos contra as decisões que neguem o acesso à informação. Essa instância atuará como uma espécie de *ombudsman*. Os limites para determinar quais informações podem ser divulgadas e quais devem permanecer confidenciais para o governo podem, em alguns casos, ser bastante sutis e difíceis de se aplicar. A abordagem adotada por LIs tem sido a de aplicar o “teste do prejuízo”, que permite ao governo conter a divulgação da informação, e o conceito de um interesse público prevalecente, ou “teste do bem-público”, para requerer a divulgação da informação requisitada.

O processo pelo qual o *ombudsman* é chamado a intervir deve ser claramente especificado, desenvolvido de forma razoavelmente rápida e transparente. Cada Estado deve definir se as decisões tomadas pelo *ombudsman* devem ser impostas legalmente ou não e estabelecer mecanismos para uma revisão final sobre a negação do acesso. Um modelo eficiente deve evitar taxas para se fazer uma requisição de Liberdade de Informação que sejam tão altas que se tornem uma barreira, impedindo que cidadãos comuns possam obter a informação requisitada.

- g. Embora as leis de Liberdade de Informação sejam essenciais para a implementação do princípio de que a informação governamental é de natureza pública e para a promoção de uma sociedade aberta e transparente na governança, elas não são suficientes em si mesmas. Na prática, essas leis tipicamente envolvem processos burocráticos, trabalhosos e relativamente caros, que o cidadão deve enfrentar para obter informação que esteja legalmente no domínio público e que deve ser tornada pública. Além disso, o cidadão talvez tenha que descobrir qual informação o governo detém para identificar que informação requisitar. As burocracias governamentais freqüentemente resistem à divulgação e ao acesso a sua informação, e os mecanismos de acesso e execução talvez sejam frágeis e difíceis de impor. Por fim, pressões políticas, tanto do lado da entidade governamental que mantém a informação, como do lado do cidadão que requer sua divulgação, podem fazer com que as requisições de Liberdade

de Informação sejam ineficazes, ou mesmo inconsistentes.<sup>32</sup> Tais situações podem ser atenuadas pelo desenvolvimento de uma Estrutura de Política de Informação Compreensiva, para a gestão e disseminação ativa de informação governamental, conforme descrito na seção 2.4 abaixo.

#### 2.4. TERCEIRO ELEMENTO-CHAVE: DESENVOLVER E IMPLEMENTAR UMA ESTRUTURA COMPREENSIVA DE POLÍTICA GOVERNAMENTAL DE INFORMAÇÃO PÚBLICA PARA A GESTÃO E DISSEMINAÇÃO DE RECURSOS DE INFORMAÇÃO PÚBLICA

O terceiro elemento-chave de uma política de informação pública é a implementação de uma Estrutura Nacional Compreensiva de Política de Informação, que trate da gestão e da disseminação da informação.<sup>33</sup>

Essa estrutura deve ser ampla o suficiente para abranger a informação em formato eletrônico e impressa, e deve prover orientação em relação à gestão e disseminação eletrônicas. A estrutura política delineada abaixo identifica apenas os princípios, questões e objetivos de alto nível, e conclui com um delineamento das principais considerações procedimentais para sua implementação. Detalhes específicos baseados na situação e nas necessidades de cada país devem ser desenvolvidos apropriadamente. O foco, entretanto, deve ser sempre a produção e a disseminação de informação pública que satisfaça às necessidades dos cidadãos de forma livre e ao menor custo possível, com atenção especial às comunidades multiculturais ou menos favorecidas.

Três principais áreas de ação precisam ser tratadas ao se desenvolver uma Estrutura de Política de Informação pública nacional:

- criação de uma estrutura apropriada de gestão da informação pública;
- definição dos requisitos da política de gestão da informação pública; e
- adoção de estratégias na gestão de sistemas de informação e tecnologias da informação.

---

<sup>32</sup> BANISAR, op. cit., nota 27.

<sup>33</sup> Esta seção tem como base a seção 8(a) da Circular A-130 da Secretaria de Administração e Orçamento dos Estados Unidos. (OFFICE OF MANAGEMENT AND BUDGET, 1994).

#### 2.4.1. CRIAÇÃO DE UMA ESTRUTURA APROPRIADA DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO PÚBLICA

A criação de uma estrutura de gestão eficiente requer:

- Atribuição de responsabilidades-chave;
- Desenvolvimento de força de trabalho capaz de implementar efetivamente a política e gerir a infra-estrutura nacional de informação pública; e
- Definição e alocação de orçamentos apropriados.

##### 2.4.1.1. Atribuição de responsabilidades-chave

A atribuição das principais responsabilidades, desde o nível mais alto ao operacional, deve ser estruturada e organizada da seguinte forma:

- a. Criação de um escritório executivo de alto nível para a política de informação pública nacional.

Existem várias razões convincentes para a criação de cargos de supervisão e coordenação de alto nível. Primeiro, uma política de informação nacional requer uma visão ampla que apóie metas e aspirações comuns. Segundo, a habilidade de criar uma estrutura política nacional para o acesso à informação requer uma autoridade nacional. Terceiro, torna-se necessário um árbitro de notório saber para resolver disputas entre organizações governamentais para assegurar que o interesse nacional prevaleça sobre os interesses locais de entidades administrativas que sirvam apenas às necessidades de sua organização específica. E, finalmente, uma forte liderança para supervisionar e coordenar a política de informação pública para a nação e, ao mesmo tempo, reduzir a burocracia e a ineficiência administrativa.

O desenvolvimento, a implementação, a coordenação e a supervisão da Estrutura de Política de Informação Pública Nacional requerem o estabelecimento de uma instância no poder executivo e a nomeação de um oficial do alto escalão do governo, com orçamento e mandato suficientes para desempenhar as tarefas atribuídas. Essa função pode ser chamada de Diretor de Política de Informação Nacional e Programas (referido abaixo como “o Diretor”) ou um título equivalente, e responde diretamente ao chefe executivo da nação. O Diretor seria também o presidente de um Conselho Governamental de Diretores Gerais de Informação, cujas atribuições individuais estão descritas abaixo.

- b. Nomeação de um Diretor Geral de Informação em cada órgão governamental principal.

Cada órgão governamental deve nomear um Diretor Geral de Informação (DGI) e uma equipe de apoio para:

- i. Atuar como o principal responsável pela gestão dos recursos de informação e da infra-estrutura técnica da organização.
  - ii. Assegurar que as políticas, os princípios, as diretrizes, as regras, e os regulamentos de informação estabelecidos pela política nacional vigente sejam implementados apropriadamente.
  - iii. Desenvolver procedimentos e políticas de informação organizacional internos e supervisionar, avaliar e revisar periodicamente as atividades de gestão dos recursos de informação da organização, para conformá-las com as políticas nacionais estabelecidas.
  - iv. Supervisionar a aquisição e o inventário das tecnologias de informação de toda a organização.
  - v. Implementar e instituir as políticas e os procedimentos apropriados de gestão de registros, incluindo os requisitos para o arquivamento de informações mantidas em formato eletrônico, especialmente para o planejamento, desenho e operação de sistemas de informação.
  - vi. Identificar para o Diretor qualquer impedimento estatutário, regimental, ou de qualquer outra natureza que represente um obstáculo à gestão eficiente dos recursos de informação governamentais; e recomendar ao Diretor legislações, políticas, procedimentos e outras medidas para melhoria da gestão.
  - vii. Auxiliar o trabalho do Diretor através da disponibilização, na medida do possível, de serviços, de pessoal, e de instalações para o desempenho de tarefas específicas e projetos de alto nível.
  - viii. Preparar e apresentar ao Diretor um relatório anual sobre a implementação da política nacional de informação pela organização, incluindo a descrição dos casos em que a política e suas resoluções não foram cumpridas.
- c. Nomear um Diretor Geral de Informação em cada entidade pública local.

Programas de informação pública local também precisam ser desenvolvidos e implementados, levando-se em consideração a Estrutura Nacional de Política de Informação. DGIs nomeados localmente e lotados em órgãos e entidades administrativas locais, devem ser responsáveis pela definição e

aplicação de políticas locais, compatíveis e em coordenação com as políticas de informação em nível nacional.

d. Estabelecimento de entidades responsáveis por outras funções específicas.

Talvez seja necessário criar cargos adicionais para a completa implementação de todos os elementos da Estrutura Nacional de Política de Informação e dos programas afins. Estes devem ser avaliados sistematicamente. É de importância vital para o sucesso da política de informação que a força de trabalho seja capaz de prover o conhecimento, as habilidades e a *expertise* apropriados em todas as áreas funcionais-chave, conforme definido nas seções 2.4.2 e 2.4.3.

#### 2.4.1.2. Desenvolvendo uma força de trabalho efetiva

Com o intuito de habilitar a nação a promover efetivamente o acesso e a disseminação da informação pública de maneira contínua, o governo precisa instituir políticas e programas para preparar quantidade suficiente de estagiários e novos profissionais para aplicar e manter todos os aspectos da política de informação. Com esse objetivo em vista, o Diretor e o Conselho de DGIs devem trabalhar em conjunto com o setor educacional para assegurar que tal requisito receba a atenção adequada. Deve-se também desenvolver oportunidades de atualização educacional e de aprendizado contínuo para a força de trabalho já existente.

#### 2.4.1.3. Determinar e alocar os orçamentos apropriados

O Diretor, em consulta com o Conselho de DGIs, deve definir o orçamento anual para a implementação de todos os elementos prioritários da Estrutura Nacional de Política de Informação e alocá-lo apropriadamente. O desenvolvimento de projeções de orçamento multianuais deve também fazer parte do processo de planejamento orçamentário anual.

### 2.4.2. DEFINIR OS REQUISITOS DA POLÍTICA DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO PÚBLICA

As seguintes funções precisam ser consideradas no desenvolvimento de uma política de gestão da informação em níveis nacional e local:

- Prover acesso à informação governamental para a utilização pública;
- Prover o melhor acesso e utilização possíveis da informação por comunidades multilíngües ou menos favorecidas, em nível local;

- Evitar práticas restritivas impróprias na disseminação e utilização da informação pública;
- Planejar a gestão dos recursos de informação;
- Administrar as atividades de disseminação da informação;
- Disseminar a informação eletrônica;
- Salvaguardar a informação pública.

Detalhes específicos adicionais e sua implementação dependerão das circunstâncias e necessidades de cada nação.

#### 2.4.2.1. Prover informação ao público

Todas as entidades governamentais têm a responsabilidade de prover informação ao público, coerente com suas missões regulamentares e legislativas. Isto é:

- a. prover informações que descrevam sua organização, suas atividades, programas, realizações, sistemas de registros e outros tipos de informação, e como o público pode obter acesso a seus recursos de informação;
- b. prover acesso a seus registros sob as provisões da Lei de Liberdade de Informação (ver seção 2.3), sujeito às proteções e limitações providas nessa Lei;
- c. disponibilizar outras informações, caso seja necessário ou apropriado para o desempenho das funções da organização.
- d. determinar se a informação deve ser disseminada ao público, e como fazê-lo. Cada entidade governamental deve:
  - i. disseminar a informação de forma a atingir o maior equilíbrio entre os objetivos de maximização da utilização da informação e a minimização dos custos para o governo e para o público;
  - ii. disseminar a informação oportunamente e de forma equitativa;
  - iii. aproveitar todos os canais de disseminação em todos os níveis do governo, bibliotecas, entidades do setor privado e mídia, que sejam apropriados para a disseminação de cada tipo particular de informação; e
  - iv. ajudar o público a localizar informação governamental mantida por ou para a entidade governamental.

Para facilitar essas ações, torna-se necessário que as autoridades públicas identifiquem exaustivamente todos os seus recursos úteis e acessíveis, por meio de amplos diretórios *online* ou bases de dados com mecanismos de busca contendo todos os metadados necessários. “Metadado” significa informação sobre a informação (tais como: nome de autoridade pública, data de criação, resumo do conteúdo, termos de acesso, atualização de documentos e formato).

2.4.2.2. Prover o melhor acesso e utilização da informação a comunidades multilíngües ou menos favorecidas, em nível local

Os seguintes objetivos específicos devem ser implementados para tratar das necessidades de se prover o acesso e a utilização da informação a comunidades multilíngües ou menos favorecidas, em nível local:

- a. Todas as entidades nacionais e subnacionais devem evitar a segregação linguística ao prover acesso a informação pública.
- b. É necessário aproveitar as tecnologias que facilitem o acesso e a utilização da informação em todos os idiomas nacionais, para assegurar a auto-expressão máxima, e promover a educação, a ciência, a cultura e a comunicação. A informação pública deve ser produzida e disseminada em formatos apropriados, e as estratégias de acesso devem envolver as comunidades menos favorecidas na produção e utilização de informação localmente relevante. A introdução das modernas tecnologias de informação e de comunicação, tais como redes digitais, deve complementar o uso continuado das redes de comunicação existentes (como por exemplo, centros comunitários locais e bibliotecas) e de equipamentos audiovisuais de pequena escala (como rádio, audiocassetes e vídeo). Os meios de comunicação tradicionais mais significativos do país também devem ser utilizados.
- c. As entidades governamentais responsáveis devem adotar uma estratégia para desenvolver materiais educacionais de linguagem de livre acesso e disseminar esses materiais gratuitamente *online* e através de outros meios apropriados. Ao mesmo tempo, é necessário traduzir para as línguas e dialetos locais os recursos de informação pública de maior prioridade.
- d. As iniciativas do setor privado que desenvolvem conteúdos multilíngües e sua disseminação, especialmente para comunidades menos favorecidas em nível local, devem ser estimuladas e apoiadas.

- e. As entidades governamentais responsáveis devem trabalhar com especialistas nacionais e internacionais no desenvolvimento de:
  - i. Recursos de busca na internet e navegadores *Web* com ampla capacidade multilíngüe;
  - ii. Dicionários *online* e materiais de referência;
  - iii. Serviços de Tratamento Automático da Linguagem (*Automatic Language Treatment*), como *software* para tradução automática, incluindo processamento da fala, tendo como meta o aumento da capacidade humana para se comunicar por meio da fala, e processamento da linguagem natural, que tem como objetivo aumentar a capacidade de compreensão da linguagem; e
  - iv. Produtos e serviços de informação que possam satisfazer às necessidades especiais dos portadores de deficiências.

2.4.2.3. Evitar práticas restritivas impróprias na disseminação e utilização de informação pública

Os custos de informação são vários e se referem tanto à coleta de dados como à produção, organização, atualização, recuperação, impressão, disseminação e arquivamento da informação, entre outros. A questão do preço da informação pública é, sem dúvida, uma questão crítica tanto para os cidadãos como para o setor privado. Produzir informação disponível, mas de alto custo pode ser uma barreira insuperável para o acesso público à informação, especialmente em comunidades menos favorecidas.

Ao estabelecer os termos e condições para a disseminação e utilização da informação pública, as entidades governamentais devem:

- a. evitar estabelecer, ou permitir que outros estabeleçam em seu nome, planos de disseminação que sejam exclusivos ou restritivos, ou outros tipos de dispositivos que impeçam a disponibilização dos produtos de disseminação da informação;
- b. evitar restrições e regulamentos, inclusive a cobrança de taxas ou *royalties*, pela reutilização, revenda, ou re-disseminação de produtos de informação pública pelo público;
- c. estabelecer tarifas ao usuário para produtos de disseminação de informação que não sejam maiores que os custos da disseminação (por exemplo, o custo marginal pela satisfação da solicitação de um usuário).



Essas tarifas devem excluir do cálculo os custos associados à produção da informação. Exceções a essa política podem ocorrer:

- i. quando outros requisitos estatutários estão em conflito com a política;
- ii. quando a organização coleta, processa e dissemina a informação para o benefício de um grupo específico e identificável de usuários, cujas necessidades e recursos podem ser precisamente determinados;
- iii. quando a organização planeja estabelecer tarifas para usuários a um custo menor do que o da disseminação devido à determinação de que tarifas mais altas constituiriam uma barreira significativa para o desempenho apropriado de suas funções, inclusive a de alcançar membros do público aos quais a agência tem a responsabilidade de informar;
- iv. quando a informação é digital e disseminada *online*, deve ser fornecida gratuitamente, uma vez que o custo marginal de fornecimento da informação para cada usuário adicional é próximo a zero.

#### 2.4.2.4. Planejamento da gestão dos recursos de informação

Todas as entidades governamentais sujeitas à política nacional de informação devem:

- a. adotar uma abordagem integrada de ciclo-de-vida para a gestão dos recursos de informação; isto é, desde o estágio de planejamento à produção, organização, disseminação, utilização, preservação e, em circunstâncias apropriadas, a purificação (isto é, a remoção de informações ultrapassadas das fontes oficiais de disponibilidade, sem necessariamente destruí-las);
- b. considerar os efeitos das decisões e ações tomadas com base nessa política sobre o público e outras entidades governamentais, e garantir a consulta relevante da opinião de todas as partes interessadas;
- c. satisfazer as necessidades de nova informação por meio de parcerias ou compartilhamento de informações, ou por meio de fontes comerciais, quando apropriado, antes de criar ou coletar nova informação;
- d. registrar, preservar e tornar acessível informação suficiente para garantir a gestão eficiente e a responsabilidade das atividades governamentais, e para proteger os interesses legais e financeiros do governo;
- e. incorporar a gestão de registros e funções de arquivo no planejamento, desenvolvimento e implementação de sistemas de informação, incluindo os seguintes requisitos:

- i. prover o acesso público aos registros quando necessário ou apropriado;
- ii. coletar ou criar informação necessária ao funcionamento de funções governamentais aprovadas, e que tenham utilidade prática ou abordem as necessidades dos cidadãos;
- iii. utilizar a coleta eletrônica de informação e técnicas de criação que reduzam os encargos do público, aumentem a eficiência dos programas públicos, reduzam os custos ou forneçam melhor serviço ao público. Condições favoráveis à coleta ou criação eletrônica incluem:

- a informação envolve a produção de um grande volume de dados ou precisa ser disseminada a grande parcela do público;
- a produção da informação é constantemente desenvolvida;
- existe a necessidade de converter rotineiramente a informação ao formato eletrônico;
- tem-se conhecimento de que uma quantidade significativa do público atingido possui acesso imediato à tecnologia de informação necessária; e
- a conversão para relatório eletrônico, se obrigatória, não resultará em imposição de custos substanciais ou outros efeitos adversos ao público e, especialmente, a entidades governamentais subnacionais e pequenas empresas.

#### 2.4.2.5. – Gestão das atividades de disseminação da informação

Cada organização ou entidade governamental deve manter e implementar um sistema de gestão para a disseminação de toda a sua informação pública, para no mínimo:

- a. assegurar a disseminação dos produtos de informação necessários ao desempenho apropriado das funções da organização;
- b. examinar se o produto de informação disponível em outras fontes governamentais é equivalente e se está de acordo com as responsabilidades da organização em termos de disseminação;
- c. estabelecer e manter inventários de todos os produtos de informação da organização, os quais deverão estar conectados a um repositório ou bases de dados com mecanismos de busca, que ajudem a identificar a informação disponível;

- d. desenvolver outros mecanismos de ajuda na localização dos produtos de disseminação da informação da organização, incluindo catálogos e diretórios, para ajudar a atingir os objetivos de disseminação;
- e. identificar em seus produtos de informação as fontes da informação, se ela for proveniente de outra organização;
- f. garantir que portadores de necessidades especiais, aos quais a organização tem a responsabilidade de informar, sejam razoavelmente capazes de acessar a informação;
- g. estabelecer e manter as comunicações com o público e com outras entidades governamentais, de forma que a organização possa criar produtos de informação que satisfaçam suas respectivas necessidades;
- h. notificar, de maneira adequada, quando estiverem iniciando, modificando substancialmente ou interrompendo o fornecimento de produtos de informação significativos;
- i. garantir que as incompatibilidades existentes tenham um processo rápido e organizado de transição para obedecer às exigências das políticas nacional e organizacional.

#### 2.4.2.6. Disseminação eletrônica da informação

As entidades governamentais devem utilizar meios e formatos eletrônicos, inclusive redes públicas e privadas, de acordo com sua conveniência e com seus limites orçamentários, a fim de tornar sua informação mais acessível e útil ao público. De maneira geral, a disseminação eletrônica da informação em redes digitais pelo governo, freqüentemente chamada de serviços de “e-governo”, já proporcionaram melhoria dos serviços de informação governamental a cidadãos e empresas em vários países, e tem propiciado a melhoria da eficiência tanto de organizações governamentais individuais como de atividades intragovernamentais.<sup>34</sup> A utilização de meios e formatos eletrônicos para disseminação da informação pode ser justificada por quaisquer das condições abaixo, as quais são análogas àquelas providas para a coleta ou criação eletrônica da informação, na seção 2.4.2.4 (e) (iii) acima:

- a. a organização desenvolve e mantém a informação eletronicamente;
- b. os meios ou formatos eletrônicos são formas práticas e rentáveis de prover acesso público a um grande e altamente detalhado volume de informação;

---

<sup>34</sup> Para obter uma lista e descrição das iniciativas de e-governo no mundo inteiro, ver <http://www.egovlinks.com/>.

- c. a organização dissemina freqüentemente os produtos de informação;
- d. a organização tem conhecimento de que uma parcela substancial de seus usuários possui acesso imediato às tecnologias de informação necessárias e a treinamento para a utilização dos produtos de disseminação eletrônica da informação;
- e. uma mudança para disseminação eletrônica, especialmente como único meio de disseminação de produtos de informação, não irá gerar custos de aquisição ou treinamento aos usuários.

Atenção especial deve ser dada à exatidão e à atualização da informação, uma vez que a disseminação de informação incorreta ou desatualizada contraria a missão pública de uma organização e pode resultar em problemas desnecessários ao público. A data de qualquer atualização deve ser sempre identificada.

#### 2.4.2.7. Segurança da informação pública

É também importante implementar proteção adequada à gestão da informação pública, tanto para proteger quaisquer direitos de confidencialidade, privacidade, segurança nacional, ou propriedade intelectual da informação, como para garantir a preservação da informação a longo prazo. As entidades governamentais devem:

- a. proteger a segurança da informação por meio:
  - i. da garantia de que a informação seja protegida de maneira proporcional ao risco de danos resultantes da perda, uso inapropriado, ou acesso não autorizado, ou modificação de tal informação. As entidades governamentais devem também considerar os efeitos das ações realizadas de acordo com a política nacional de informação sobre os direitos de privacidade dos indivíduos e garantir que sejam implementadas as proteções legais e técnicas apropriadas;
  - ii. da limitação da coleta de informações restritas ao legalmente autorizado e necessário para o desempenho apropriado das funções da entidade;
  - iii. da limitação do compartilhamento de informações que identifiquem indivíduos, ou que estejam protegidas por estatutos de segurança nacional ou direitos de propriedade intelectual, desde que legalmente ou contratualmente autorizado, e de acordo com as condições estabelecidas para a

- utilização da informação onde exista uma obrigação contínua de garantir sua confidencialidade;
- iv. do fornecimento a indivíduos, sob demanda, do acesso a registros sobre eles próprios mantidos na organização, e permissão para que corrijam quaisquer erros ali contidos;
- b. da preservação da informação através da gestão e facilidade de recuperação apropriada para todos os registros públicos oficiais que devem ser permanentemente retidos. As entidades governamentais sujeitas a essa política devem:
- i. garantir que seus programas de gestão de registros forneçam documentação própria e adequada;
  - ii. garantir a capacidade de acesso aos registros, independentemente de sua forma ou meio;
  - iii. estabelecer critérios apropriados de seleção e retenção, bem como programas de acesso para o arquivamento permanente dos registros, em consulta com os arquivos nacionais e de acordo com os requisitos legislativos;
  - iv. prover treinamento e orientação a todas as autoridades públicas, servidores e contratados a respeito de suas responsabilidades na gestão de registros; e
  - v. reconhecer que as ferramentas e os formatos eletrônicos atuais não podem garantir que a informação digital seja preservada em seu formato original por décadas, sem que seja transferida para os novos meios e formatos<sup>35</sup>, e tomar medidas estratégicas que levem em consideração essa limitação.

#### 2.4.3. ADOÇÃO DE ESTRATÉGIAS SOBRE A GESTÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E DE TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO

A gestão apropriada de sistemas e tecnologias de informação requer que os gestores de recursos de informação:

- desenvolvam estruturas administrativas e tecnológicas;
- planejem estrategicamente a gestão dos recursos de informação;
- promovam a supervisão da gestão dos sistemas de informação; e
- avaliem e meçam o desempenho.

---

<sup>35</sup> Para obter informações a respeito do programa da UNESCO para a Preservação do Patrimônio Digital, ver ABID, A.; BOYAN, R. Access and Preservation in the Information Society. *Museum International*, p.64, Sep. 2002.

#### 2.4.3.1. Desenvolver estruturas administrativas e tecnológicas

As entidades governamentais devem criar e manter estruturas técnicas e administrativas para a utilização dos recursos de informação que garantam a conexão entre as necessidades das atividades, os conteúdos de informação e as competências em tecnologia da informação. Essas estruturas devem orientar tanto o planejamento estratégico como a gestão operacional dos recursos de informação e também identificar as etapas necessárias para a criação de um ambiente de sistemas abertos. As entidades governamentais devem implementar os seguintes princípios:

- a. Desenvolver sistemas de informação de forma a facilitar a interoperabilidade, a portabilidade de aplicações e a expansão de aplicações computadorizadas nas redes de *hardware*, *software* e plataformas de comunicação heterogêneas. A fim de facilitar a preservação da informação, assim como o intercâmbio de informações entre órgãos públicos e/ou a interoperabilidade entre as diferentes redes ou portais, as entidades públicas devem escolher um modelo comum de intercâmbio de informações, baseado em um padrão comum (como por exemplo, XML). Isso deve ser feito levando-se em conta que é preciso promover o intercâmbio transfronteiras, e que a informação de domínio público deve estar disponível para todos, em qualquer lugar do mundo. Além disso, sempre que possível, as escolhas relacionadas a sistemas de informação devem ser feitas sob a ótica de que o acesso e a utilização da informação não devem depender de um *software* específico, o que poderia criar uma barreira a seu acesso e utilização eficientes.
- b. Garantir que a melhoria dos sistemas de informação existentes e o desenvolvimento de novos sistemas não dupliquem desnecessariamente aqueles existentes em uma organização, em entidades governamentais, ou disponíveis no setor privado. É importante compartilhar, na medida do possível e do legalmente permitido, os sistemas de informação e as competências tecnológicas disponíveis com outras entidades governamentais.
- c. Estabelecer um nível de segurança para os sistemas de informação que seja proporcional ao risco de danos resultantes da perda, ao uso inapropriado, ao acesso não autorizado, ou à modificação da informação contida nesses sistemas de informação (ver 2.4.2.7).
- d. Promover a utilização da informação do setor público através de iniciativas nacionais envolvendo os usuários da informação.

#### 2.4.3.2. Planejar estrategicamente a gestão dos recursos de informação

As entidades governamentais devem estabelecer e manter processos de planejamento estratégico para a gestão dos recursos de informação, o que inclui os seguintes componentes:

- a. um planejamento estratégico que considere a forma pela qual a gestão dos recursos de informação promove o cumprimento da missão da organização. O processo de planejamento deve refletir e antecipar as mudanças na competência da organização, na direção da política, nas competências tecnológicas e nos níveis dos recursos;
- b. o exame e a promoção da utilização da informação ao longo de seu ciclo de vida para maximizar sua utilidade, minimizar seu peso sobre o público e preservar a integridade, a disponibilidade e a confidencialidade da informação;
- c. um planejamento operacional que conecte as tecnologias de informação às necessidades dos programas e estabeleça as bases para aquisições de orçamento. Esse processo deve resultar na elaboração e manutenção de um plano atualizado, consistente com o ciclo de planejamento governamental para outros programas, que inclui:
  - i. relação dos principais sistemas de informação existentes e em planejamento;
  - ii. relação das tecnologias de informação que se planeja adquirir;
  - iii. explicação de como os principais sistemas de informação relacionados e as aquisições planejadas de tecnologias de informação interagem entre si e auxiliam no cumprimento do objetivo da organização;
  - iv. análise da situação relativa aos sistemas e procedimentos de segurança de computadores; e
  - v. coordenação de acordo com processos de planejamento de outras organizações governamentais, incluindo considerações relativas a recursos humanos e financeiros.

#### 2.4.3.3. Promover a supervisão da gestão dos recursos de informação

As entidades governamentais devem estabelecer mecanismos de supervisão de gestão dos sistemas de informação que:

- a. garantam que cada sistema de informação atenda à missão da organização;

- b. promovam revisão periódica dos sistemas de informação para determinar:
  - i. O quanto a missão da organização pode ter sido alterada;
  - ii. se o sistema de informação continua a preencher os requisitos atuais e se se adequa a requisitos antecipados;
  - iii. o nível de manutenção necessário para garantir que o sistema de informação satisfaça os requisitos da missão com custo benefício adequado.
- c. garantam que a autoridade que administre um programa que inclua um sistema de informação seja responsável pela gestão desse sistema ao longo de seu ciclo de vida.
- d. promovam o treinamento apropriado aos usuários de recursos de informação pública.
- e. garantam que os requisitos dos sistemas de informação não restrinjam indevidamente as prerrogativas de outros órgãos públicos nacionais ou subnacionais, ou de grupos, dentro do país, que tenham certos direitos legais autônomos e estáveis.
- f. promovam o acesso universal às redes digitais utilizando ao máximo, infra-estruturas de banda larga, com atenção especial às áreas rurais e menos favorecidas, e forneçam serviços de acesso a informações do setor público que sejam, na medida do possível, independentes das tecnologias específicas utilizadas.
- g. garantam que os principais sistemas de informação prossigam oportunamente em direção aos marcos traçados em conjunto e forneçam os benefícios planejados à organização e aos usuários, por meio da tomada de decisão coordenada com relação à própria informação e aos recursos auxiliares, sejam humanos, financeiros e de outra natureza.

#### 2.4.3.4. Avaliar e mensurar o desempenho

As entidades governamentais devem promover a efetiva gestão de seus recursos de informação pública, por meio de diferentes procedimentos de revisão, incluindo os seguintes:

- a. buscar oportunidades de melhorar a efetividade e a eficiência das atividades de informação do setor público, e especialmente a aplicação das tecnologias de informação, por meio da revisão periódica dos processos de trabalho;



- b. preparar e atualizar, de acordo com a necessidade, ao longo do ciclo de vida do sistema de informação, a análise do custo-benefício de cada sistema de informação que seja:
  - i. apropriadamente detalhada de acordo com o tamanho do investimento;
  - ii. consistente com a metodologia formal reconhecida; e
  - iii. baseada na mensuração sistemática do seu desempenho, incluindo a eficácia do desempenho do programa, a eficiência da administração do programa e a redução dos encargos impostos ao público, inclusive os requisitos de coleta da informação;
- c. conduzir análises dos investimentos nos principais sistemas de informação em toda a organização, para maximizar o retorno em investimentos e minimizar os riscos financeiros e operacionais.
- d. conduzir revisões posteriores à implementação dos sistemas de informação para validar os benefícios estimados e as práticas efetivas de gestão de documentos para utilização mais ampla.

#### 2.4.4. ELEMENTOS DE PROCEDIMENTOS-CHAVE PARA O DESENVOLVIMENTO DE UMA ESTRUTURA NACIONAL DE POLÍTICA DE INFORMAÇÃO

- a. A Estrutura Nacional de Política de Informação deve citar todos os relatórios e leis que a apoiam e nos quais se baseia. Naquelas áreas em que a legislação está desatualizada ou não existe, talvez seja necessário atuar na elaboração de uma legislação regulamentadora antes de promulgar a estrutura. A política de informação de domínio público é parte essencial da Estrutura Nacional de Política de Informação, que é mais ampla.
- b. Ao se desenvolver uma Estrutura Nacional de Política de Informação e um plano de implementação detalhado a ela associado, torna-se essencial envolver, em um processo de consulta, representantes dos principais grupos de todas as partes interessadas. Tal abordagem de consulta ajudará a garantir que as questões-chave sejam identificadas e tratadas, e que os grupos consultados reconheçam alguma participação nos resultados finais.
- c. Vários fatores precisam ser tratados sistematicamente para cada elemento individual da política. Os fatores analíticos que devem ser considerados são: legais, econômicos, institucionais, sociais e culturais, educacionais

e de pesquisa. As áreas ou os setores de aplicação específicos com objetivos especiais de informação e requisitos de implementação, tais como saúde, meio-ambiente, energia, transporte, finanças e defesa, muitos dos quais correspondem a mandatos dos principais ministros da nação, departamentos ou agências, também precisam de consideração individual. Os fatores de formação e implementação da política devem responder às seguintes questões específicas:

- i. Qual elemento de política específico está sendo recomendado?
  - ii. Por que a política está sendo proposta? (isto é, qual é a situação atual e por que a política precisa ser mudada)?
  - iii. Quem precisa estar envolvido na formulação, aprovação e implementação da política (isto é, os principais indivíduos, instituições e grupos das partes interessadas)?
  - iv. Em que nível a política deve ser implementada (isto é, em nível internacional, nacional, subnacional, regional)?
  - v. Quando a política precisa ser implementada e atualizada?
  - vi. Como, especificamente, a política deve ser implementada (os procedimentos ou mecanismos pelos quais a política será colocada em prática)?
- d. Após a conclusão e aprovação formal da Estrutura de Política de Informação, os Diretores Gerais de Informação (DGIs) das principais entidades governamentais precisam desenvolver planos detalhados para a implementação de todas as políticas de orientação dentro do contexto das atividades oficiais e dos temas da competência dessas entidades. O desenvolvimento de planos específicos de implementação ajudará a garantir que as políticas sejam executadas, e que elas sejam implementadas de forma apropriada e eficiente, em consonância com as condições e as necessidades específicas das atividades de cada organização. Esses planos individuais de implementação devem ser concluídos logo após a adoção formal da estrutura (como por exemplo, dentro de um ano).
- e. Devido às rápidas mudanças que ocorrem continuamente nos setores de informação e comunicação, a Estrutura de Política de Informação deve ser revisada e atualizada periodicamente para se manter relevante e útil. Tal revisão deve acontecer talvez a cada quatro ou cinco anos, de acordo com um cronograma fixado pela própria estrutura.

- f. Uma atividade suplementar útil que deve ser considerada no desenvolvimento da Estrutura de Política de Informação é a revisão das abordagens da política, da gestão de informação pública e das tecnologias adotadas por outros países. As lições assimiladas das experiências de outros governos nessa área devem auxiliar as autoridades nacionais a evitar algumas das falhas ou dificuldades experimentadas por outros e a identificar modelos legais e de política bem sucedidos que possam ser adaptados ao contexto nacional específico.

### 3. ACESSO E UTILIZAÇÃO DA INFORMAÇÃO GOVERNAMENTAL PROTEGIDA PELAS LEIS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

Em todo o mundo, os trabalhos artísticos e literários originais são protegidos por direitos autorais. A proteção se aplica à expressão de idéias que resultam em trabalhos originais, mas não às próprias idéias. A importância dessa proteção para promover a criatividade humana através da produção de todos os tipos de trabalhos originais está sendo amplamente reconhecida atualmente. Ela proporciona aos criadores os incentivos em forma de reconhecimento e a possibilidade de receberem recompensas econômicas justas por suas obras, além de estimular a ampla disseminação dos trabalhos criativos ao ajudar a garantir que possam ser disponibilizados ao público, com proteção legal contra cópia ou redisseminação não-autorizada.

A Lei de Direitos Autorais tem por objetivo enriquecer o desenvolvimento cultural, social e econômico de uma nação, ao proteger o reconhecimento pessoal e as recompensas econômicas do autor.<sup>36</sup> Contudo, os direitos concedidos ao autor ou aos subseqüentes detentores de tais direitos não é absoluto, e estão sujeitos a limitações em favor de utilizações específicas por terceiros sob certas condições. Dessa forma, à medida em que a lei dos direitos autorais evoluiu, o equilíbrio entre os direitos do autor, ou de outros detentores dos direitos e os amplos interesses da sociedade têm se tornado preocupação fundamental.

Conforme mencionado na Parte I, em algumas jurisdições, a proteção dos direitos autorais e de outras formas de direito de PI é concedida a autoridades públicas. Embora estas Diretrizes Políticas não recomendem essa abordagem pelas razões apresentadas nas seções 1-3 da Parte 2, uma nação pode decidir proteger as obras produzidas por entidades públicas devido

---

<sup>36</sup> Enquanto no sistema de “direito do autor” predominante na Europa continental, “a lei dos direitos autorais é fundamentada no respeito ao trabalho criativo do artista e é centralizada no autor”, as tradições anglo-americanas visam a exploração apropriada do trabalho – ver (LEPAGE, 2003).

a tradições ou por outras razões, tais como a proteção de direitos morais dos autores.

Os Estados-membros e os Estados Afiliados da União Européia, por exemplo, geralmente permitem a aplicação da proteção de direitos autorais para a maioria dos tipos de informação pública, enquanto excluem de tal proteção os textos oficiais de natureza legislativa, administrativa ou legal, e suas traduções oficiais, de acordo com os critérios estabelecidos no artigo 2(4) da Convenção de Berna<sup>37</sup>.

A União Européia também adotou uma Diretiva com respeito à Proteção Legal de Bases de Dados<sup>38</sup>, que estabelece um novo e exclusivo direito de propriedade para os produtores de bases de dados nas compilações de informações que são passíveis de proteção por direitos autorais. O objetivo dessa Diretiva é promover e proteger os investimentos substanciais em tais compilações, em face da visível falta de proteção para o dispendioso processo de coleta de informação não original. O direito criado sob essa Diretiva protege os produtores de bases de dados contra a extração ou reutilização não-autorizada de partes substanciais dos conteúdos da base de dados. Essa proteção pode também ser aplicada à informação coletada e organizada em bases de dados por entidades públicas.

Essa Diretiva, que foi implementada na legislação nacional de todos os Estados-membros e na maioria dos Estados Afiliados da União Européia, foi criticada por alguns especialistas em Direito e por algumas comunidades científicas e de bibliotecas, por diminuir grandemente a quantidade de informação factual de domínio público pela imposição de restrições na utilização de dados que de outra forma não seriam protegidos.<sup>39</sup> Ao mesmo tempo, os estados que adotaram essa nova lei ainda não relataram nenhuma dificuldade séria em sua implementação.

Todavia, é necessário enfatizar que a aplicação de leis de PI para a informação pública não exclui necessariamente o público do acesso a tal informação. Embora as leis de PI possam colocar limites consideráveis na reutilização dessa informação pelo público, essas leis dão às entidades públicas um grande leque de opções de como organizar o acesso à informação para o bem público, levando em consideração os interesses dos cidadãos. As entidades governamentais cuja

---

37 COMMISSION OF EUROPEAN COMMUNITIES, 1999, op.cit., nota 9, p.15.

38 Diretriz 96/9/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 11 de março de 1996 sobre a Proteção Legal de Bases de Dados, 1996 O.J. (L77)20.

39 Ver, em geral, (REICHMAN, 2002).

informação pública esteja protegida por leis de PI, podem, entretanto, prover livre acesso aos seus recursos de informação, ou mesmo utilizar licenças que minimizem a execução completa dos direitos de PI disponíveis, a fim de permitir maior liberdade na reutilização de suas informações.

O livre acesso pode ser definido como uma forma de fazer com que a informação protegida seja disponibilizada *online*, aberta e livremente, ou através de outros meios, pelos detentores dos direitos, os quais retêm alguns ou todos os direitos exclusivos concedidos pelas leis estatutárias de PI (como por exemplo, o direito de ser mencionado como autor todas as vezes em que a obra for citada). Todos os tipos de fontes dos setores público e privado podem prover o livre acesso a seus produtos de informação. O acesso livre é, portanto, uma opção importante para tornar a informação pública protegida pela PI amplamente disponível para o público, utilizando particularmente a internet e proporcionando grande melhoria no seu potencial de apoiar o desenvolvimento econômico e social.<sup>40</sup> É também possível utilizar uma licença para colocar em domínio público a obra protegida por PI, com renúncia expressa de todos os direitos econômicos. O *status* de domínio público da informação nesse caso deve ser ativamente criado pelo detentor dos direitos.<sup>41</sup> As licenças para utilização de informações protegidas pelo público podem ser usadas também para estabelecer os direitos do usuário que se encaixam entre todos os direitos reservados sob a lei dos direitos autorais e o puro *status* de domínio público.<sup>42</sup>

Finalmente, os governos são livres para selecionar a abordagem apropriada, ou a combinação de abordagens, para gerir sua informação de domínio público ou informação proprietária, a fim de atingir os objetivos econômicos e culturais da nação à luz dos custos e benefícios.

O decisivo papel potencial do setor privado na criação de informação para entidades governamentais ou na disseminação de informação pública também precisa ser considerado. Os produtos e serviços de informação fornecidos pelo setor privado são freqüentemente mais eficientes e de melhor qualidade do que aqueles do setor público, de forma que as parcerias

---

40 Ver (COMMISSION OF INTELLECTUAL PROPERTY RIGHTS, 2002; NATIONAL RESEARCH COUNCIL, 2004).

41 Ver, por exemplo, as opções de licenças para o uso público, desenvolvidas por Creative Commons em <http://www.creativecommons.org/>.

42 Idem. Ver também (REICHMAN, 2003).

público-privadas podem ser altamente benéficas, desde que o interesse público em tal sistema seja adequadamente considerado e protegido. As parcerias público-privadas podem desempenhar um papel crucial na criação e ampla disseminação de bases de dados integrando o domínio público e a informação proprietária, como por exemplo, com relação a projetos de digitalização em grande escala de informações de arquivos nacionais, bibliotecas e museus.

Ao mesmo tempo, conforme ressaltado pela Comissão das Comunidades Européias:

*em alguns casos, a reutilização comercial da informação do setor público pode, no entanto, criar problemas como o de fronteiras e limitações ao papel dos diferentes atores. Uma vez que os interesses do setor privado entram no mercado da informação pública, a garantia do acesso a todos os cidadãos pode se tornar mais difícil.*<sup>43</sup>

Isso pode ocorrer quando uma Lei de Liberdade de Informação estabelece o acesso e a utilização da informação pública como princípio, sem especificar claramente quaisquer responsabilidades ou restrições dos solicitantes com relação à posterior disseminação ou exploração da informação particular solicitada. Também pode ocorrer nos casos em que uma entidade governamental fornece uma licença exclusiva a uma única entidade do setor privado para distribuir sua informação pública, ou quando uma entidade do setor privado obtém informação pública que subsequente se torna indisponível pela fonte governamental.<sup>44</sup>

Concluindo, naquelas situações em que o governo aplica as leis de proteção de PI para a informação pública que ele produz, ou em que o setor privado está envolvido na produção ou disseminação da informação em nome de uma entidade governamental, o governo deve considerar cuidadosamente o equilíbrio entre as legítimas restrições de PI ao acesso e utilização da informação, por um lado, e os direitos dos cidadãos e os mais amplos interesses sociais e econômicos da nação, por outro lado, conforme foi delineado nestas Diretrizes Políticas.

---

43 COMMISSION OF THE EUROPEAN COMMUNITIES, 1999, op.cit. nota 9, p.7.

44 Ver seção II.4.2.3.1 acima.

## BIBLIOGRAFIA

BANISAR, D. *Freedom of Information and Access to Government Records around the World*. Disponível em: <<http://www.freedominfo.org/survey.htm>>. Acesso em: 02 jul. 2002.

BOYLE, J. Law and Contemporary Problems. *The Public Domain: collected papers*, 66, n. 1-2, Winter/Spring 2003. Disponível em: <<http://www.law.duke.edu/journals/lcp/lcptoc66winterspring2003.htm>>.

BRASIL. E-Gov links. Brasília: Governo Brasileiro, 2002. Disponível em: <<http://www.egovlinks.com/>>.

COMMISSION OF THE EUROPEAN COMMUNITIES. *eEurope 2002: creating an EU framework for the exploitation of public sector information*. Brussels, Belgium: [CEC], 2001. 607 p., Disponível em: <[http://www.cordis.lu/econtent/psi/psi\\_policy.htm](http://www.cordis.lu/econtent/psi/psi_policy.htm)>. Acesso em: 23 Out. 2001.

\_\_\_\_\_. *Public sector information: a key resource for Europe*. Brussels, Belgium: CEC, 1999. Disponível em: <<http://www.cordis.lu/econtent/publicsector/greenpaper.html>>.

COMMISSION ON INTELLECTUAL PROPERTY RIGHTS. *Integrating Intellectual Property Rights and Development Policy*. United Kingdom: CIPR, 2002. Disponível em: <[http://www.iprcommission.org/text/documents/final\\_report.htm](http://www.iprcommission.org/text/documents/final_report.htm)>.

DOCZI, M. *Information and Communication Technologies and Social and Economic Inclusion: addressing the social and economic implications of limited e-literacy and access to information and communication technologies*. New Zealand: Information Technology Policy Group, Ministry of Economic Development, 2000. Disponível em: <<http://www.med.govt.nz/pbt/infotech/ictinclusion/>>.

ESANU, J. M. ; UHLIR, P. F. *Report by the Director-General on the Consultation Process and the Revised Recommendation on the Promotion and Use of Multilingualism and Universal Access to Cyberspace*, 32 C/27, 2003.



Disponível em: <<http://unesdoc.unesco.org/images/0013/001304/130483e.pdf>>.

\_\_\_\_\_. *The Role of Scientific and Technical Data and Information in the Public Domain*: proceedings of a Symposium. Washington, DC.: National Academies Press, 2003. 238 p. Disponível em:<<http://books.nap.edu/catalog/10785.html>>.

\_\_\_\_\_. Open Access and the Public Domain in Digital Data and Information for Science: In: INTERNATIONAL SYMPOSIUM. *Proceedings*. Washington, D.C., 2004. National Academies Press, 2004. (Abstracts and presentations). Disponível em: <<http://www.codata.org/archives/2003/03march/03march-presentations.htm>>.

EUROPEAN PARLIAMENT AND COUNCIL. *Directive of 11 March 1996 on the Legal Protection of Databases*, 1996 O.J. (L77) 20. Disponível em: <[http://europa.eu.int/comm/internal\\_market/en/intprop/docs/](http://europa.eu.int/comm/internal_market/en/intprop/docs/)>.

G8. *Charter on Global Information Society. Okinawa, Japan: s.n.*, 2000. Disponível em:<[http://www.g8.fr/evian/english/navigation/g8\\_documents/archives\\_from\\_previous\\_summits/okinawa\\_summit\\_-\\_2000/okinawa\\_charter\\_on\\_global\\_information\\_society.htm](http://www.g8.fr/evian/english/navigation/g8_documents/archives_from_previous_summits/okinawa_summit_-_2000/okinawa_charter_on_global_information_society.htm)>. Acesso em: 22. Jul. 2000.

INTERNATIONAL TELECOMMUNICATION UNION; UNESCO. *The Right to Communicate - At What Price? Economic Constraints to the Effective Use of Telecommunications in Education, Science, Culture and in the Circulation of Information*. Paris, France: UNESCO, 1995. Disponível em:<<http://unesdoc.unesco.org/images/0010/001008/100803e.pdf>>. Acesso em: 05. Mai. 1995.

LEPAGE, A. Overview of Exceptions and Limitations to Copyright in the Digital Environment. *UNESCO Copyright Bulletin*, Mar. 2003. Disponível em:<[http://portal.unesco.org/culture/en/ev.php@URL\\_ID=8303&URL\\_DO=DO\\_TOPIC&URL\\_SECTION=201.html](http://portal.unesco.org/culture/en/ev.php@URL_ID=8303&URL_DO=DO_TOPIC&URL_SECTION=201.html)>.

LONGWORTH, E. *The Role of Public Authorities in Access to Information*: the broader and more efficient provision of public content. New Zealand: UNESCO, 2000. 55 p. Disponível em: <<http://webworld.unesco.org/infoethics2000/studies.html>>.

NATIONAL RESEARCH COUNCIL. *Bits of Power*: issues in global

access to scientific data. Washington, D.C.: National Academy Press, 1997. 250 p. Disponível em:<<http://books.nap.edu/catalog/5504.html>>.

\_\_\_\_\_. *A Question of Balance: private rights and the public interest in scientific and technical databases.* Washington, D.C.: National Academy Press, 1999. 142 p. Disponível em: <<http://books.nap.edu/catalog/9692.html>>.

\_\_\_\_\_. *The Digital Dilemma: intellectual property rights in the information age.* Washington, D.C.: National Academy Press, 2000. 340 p. Disponível em:<<http://books.nap.edu/catalog/9601.html>>.

ORGANISATION FOR ECONOMIC CO-OPERATION AND DEVELOPMENT. *The OECD Guidelines on the Protection and Transborder Flows of Personal Data.* Paris: OECD, s.d. 64 p. Disponível em: <<http://oecdpublications.gfi-nb.com/cgi-bin/OECDBookShop.store-front/EN/product/932002011E1/>>.

\_\_\_\_\_. *Declaration on Access to Research Data from Public Funding,* adopted on 30 January 2004 in Paris at the Meeting of the OECD Committee for Scientific and Technological Policy at Ministerial Level. Paris: OECD, 2004. Disponível em:<[http://www.oecd.org/document/15/0,2340,en\\_2649\\_201185\\_25998799\\_1\\_1\\_1\\_1,00.html](http://www.oecd.org/document/15/0,2340,en_2649_201185_25998799_1_1_1_1,00.html)>.

OFFICE OF MANAGEMENT AND BUDGET. *Management of Federal Information Resources:* circular A-130U.S. Washington, D.C.: Government Printing Office, 1994. Disponível em:<<http://www.whitehouse.gov/omb/circulars/a130/a130trans4.html>>.

PIRA INTERNATIONAL. *Commercial Exploitation of Europe's Public Sector Information:* Report for the European Commission, Directorate General for the Information Society; executive summary. S.I.: PI, 2000. Disponível em:<[http://www.ekt.gr/cordis/news/eu/2001/01-01-19econtent/econtent\\_study2.pdf](http://www.ekt.gr/cordis/news/eu/2001/01-01-19econtent/econtent_study2.pdf)>.

REICHMAN, J. H. Database Protection in a Global Economy. *Revue Internationale de Droit Economique*, p. 455-504, 2002.

UHLIR, P. F. A Contractually Reconstructed Research Commons for Scientific Data in a Highly Protectionist Intellectual Property Environment, 66. *Law and Contemporary Problems*. p. 315-462, Winter/Spring, 2003. Disponível em: <<http://www.law.duke.edu/journals/lcp/downloads/LCP66DWinterSpring2003P315.pdf>>.

UNESCO. *Collection of National Copyright Laws*. Paris: UNESCO, 2004. Disponível em: <[http://portal.unesco.org/culture/en/ev.php?URL\\_ID=14076&URL\\_DO=DO\\_TOPIC&URL\\_SECTION=201.html](http://portal.unesco.org/culture/en/ev.php?URL_ID=14076&URL_DO=DO_TOPIC&URL_SECTION=201.html)>.

\_\_\_\_\_. *Proceedings and Proposals: INFOethics 2000*. (CII-2000/CONF.402/CLD). Paris, France: UNESCO, 2000. Disponível em: <<http://webworld.unesco.org/infoethics2000/documents/proceedings.rtf>>.

\_\_\_\_\_. *Recommendation on the Promotion and Use of Multilingualism and Universal Access to Cyberspace and Report by the Director-General*, (31 C/25). Paris: UNESCO, 2003. Disponível em: <[http://portal.unesco.org/ci/ev.php?URL\\_ID=13475&URL\\_DO=DO\\_TOPIC&URL\\_SECTION=201&reload=1082057417](http://portal.unesco.org/ci/ev.php?URL_ID=13475&URL_DO=DO_TOPIC&URL_SECTION=201&reload=1082057417)>.

\_\_\_\_\_. *29 C/Resolution 36*. Paris: UNESCO, 1997. Disponível em: <<http://unesdoc.unesco.org/ulis/cgi-bin/ulis.pl?database=gctd&req=2&by=2&ord=1&sc1=1&sc2+value%3D=&look=cfg2&sc2=1&dc=29+C%2FResolutions>>.

\_\_\_\_\_. *30 C/Resolutions 37 and 41*. Paris: UNESCO, 1999. Disponível em: <<http://unesdoc.unesco.org/ulis/cgi-bin/ulis.pl?database=gctd&req=2&by=2&ord=1&sc1=1&sc2+value%3D=&look=cfg2&sc2=1&dc=30+C%2FResolutions>>.

UNITED NATIONS DEVELOPMENT PROGRAMME. *Human Development Report, 2000: making new technologies work for human development*. New York: Oxford University Press, UNDP, 2001. 274 p. Disponível em: <<http://hdr.undp.org/reports/global/2001/en/>>.

\_\_\_\_\_. *Human Development Report, 1999: globalization with a human face*. New York: Oxford University Press, UNDP, 1999. 172 p. Disponível em: <<http://hdr.undp.org/reports/global/1999/en/>>.

UNITED NATIONS GENERAL ASSEMBLY. *Universal Declaration of Human Rights: resolution 217A (III)*. New York, UN, 1948. Disponível em: <<http://www.un.org/Overview/rights.html>>.

\_\_\_\_\_. *United Nations Millennium Declaration*, A/res/55/2 8 Sep. 2000. New York: UN, 2000. Disponível em: <<http://www.un.org/millennium/declaration/ares552e.htm>>.

THE WORLD BANK. *World Development Report: knowledge for*

Development. New York: Oxford University Press, the World Bank, 1999. Disponível em: <<http://www.worldbank.org/wdr/wdr98/contents.htm>>.

WORLD INTELLECTUAL PROPERTY ORGANIZATION. *Copyright Treaty*, adopted in Geneva on 20 December 1996. Geneva: WIPO, 1996. Disponível em:<<http://www.wipo.int/treaties/en/ip/wct/index.html>>.

\_\_\_\_\_. *Performances and Phonograms Treaty*, adopted in Geneva on 20 December 1996. Geneva: WSIS, 2003. Disponível em: <<http://www.wipo.int/treaties/en/ip/wppt/index.html>>.

\_\_\_\_\_. *Berne Convention for the protection of Literary and Artistic Works*, Paris Act of 24 July 1971, as amended on 28 September 1979. Geneva: WIPO, 1979. Disponível em: <<http://www.wipo.int/treaties/en/ip/berne/index.html>>.

WORLD SUMMIT ON THE INFORMATION SOCIETY. *Declaration of Principles*. building the information society; a global challenge in the new Millennium. Geneva: WSIS, 2003. (WSIS-03/GENEVA/DOC/4-E, 12 December 2003). Disponível em:<<http://www.itu.int/wsis/documents/index.html>>.

\_\_\_\_\_. *Plan of Action*. (WSIS-03/GENEVA/DOC/5-E, 12 December 2003). Disponível em:<<http://www.itu.int/wsis/documents/index.html/>>.